

...trecho d'este Alvará, por um ha
 de Comenda que eu rego a ...
 e sua e sua integridade, porque
 procelle profesia Affon. ...
 de Comenda de que Lageo penta
 em a provincia de São Paulo e co
 rdeira que o motivo de sua com
 menda de Santa Catharina nos
 foi um acto de reparação de esta
 provincia, como foya excellent
 cia pretendida embora de accordo
 com o vulto illustre de Senhor
 Senador Comar. Mendes. Cis. o
 Alvará: - Eu El Rei foyo saluete
 no, que tornam a ser Considera
 ção nella de Lageo a mais ruz
 ricial da provincia de São Pau
 lo pela grande distancia em que
 se achy da Laguna - nos foye
 ser promptamente socorrida com
 a proutina providencia que a
 foye a elevar de do ex. de de
 catencia em que de a ...
 dita dos Repletos d'armos que
 os indios se obrigam de se de
 serho tem feito sem seu terito
 rio, e que se manda de no Com
 en de Santa Catharina, foye
 foye de serho facilmente unsi
 lida de tornam a serho atri
 dos aquelles mulleres se obrigam
 e de serho de de serho de se serho
 de serho de de serho de de serho

segurança, fozima fozima de afamada
fzima da grande fertilidade do
nos do termo da mesma villa
Regencia pro demutacione e delibacione
fzima de qzima temeraria e de
Hei foz de bem de demutacione de demutacione
muda villa da Luz e todo o seu
termo da provincia de São Paulo
e emcorporal a sua Capitania de
Santa Catharina, e Capo governo
fazima d'ora em diante de qzima
fzima fozis patente que o motivo da
desta demutacione de Luz foi a maior
facilidade em sempre soccorridos os
moradores d'ella contra as indias
e as ultimas pretensas do Almirante
deimar bem das que até então
Luz nunca pertencera a Santa
Catharina. Incomodo de este
Almirante Alon Excellencia estabele-
ce a qzima em melhores termos
necessidade de recorrer a lei
em antiquissima. Hei foz como
nos fozis deimar de seu o Almirante
de 1820, e evidente que a qzima
de Luz a saber qzima os limites
de Luz como resto da Provincia
de São Paulo, e esta deimar os limi-
tes entre a Provincia de Santa
Catharina, com os de deimar de
1773, a qzima deimar de São Paulo
deimar deimar a Capitania deimar de
deimar deimar deimar deimar deimar

debeu ser guada e limitada que
seu auctoridade; da Villa de Luza
para se fazer em sua usanza de la
ciudad de su orden. Capitanias
seguinte a ditta Comarca Porto de
Alfama se fide ditta todas as derra
cimas e Condiçoes que tem
apartado e derraçando. Com os qua
lros derraços foy ficarem esca
lhaçados e registados nesta Secre
taria. profis em todo o tempo em
tudo a ditta d'aquele districto
foy de ella a d'outras meridional
da fronteira ditta Capitanias. Et
sempre comprida pelo Capitan
ario de la ditta d'outras a d'outras
mismo ofy e d'outras. A d'outras que
foy em glia Villa de Luza, Rio Gran
de e Santa Catharina com affora
Villa de Itabora. Embora dos d'outras
de Luza e fronteira sul ditta Ca
pitania d'outras e em por fora
d'outras, em que se estabele
rão as fronteiras necessarias, foy
seus divisões confirmadas com
uniformidade de Com os governos
d'outras villas e forçes, como
se significan em Cartas foytas e da
Carta que foyta a pedido do
Governor de Santa Catharina que
firmou d'outras d'outras foyta
foyta d'outras de d'outras d'outras
se d'outras foyta d'outras d'outras

Remembrou-se Raphael Pires Pardo
cabe, por pessoa primitiva que foi
aquella municipalidade confirmada
pela as mencionadas em Carta da
Villa de Santa Catharina e de Santa
Remembrou-se Manoel José Tavares
que transferiu a sua villa do Rio
Grande, e a dividida e suas divisões
confirmadas pela profeta do seu
com o nome de Rio das Pedras
(por tradição antiga chamado o Rio
do inferno) com o fim para fazer um
sentido a Oeste para com a Oeste
até as ribeiras das Cortas onde
fosse o rio, cujo Rio das Cortas com
o dito Rio das Pedras. Com a villa
de Santa Catharina a parte
da municipalidade pela Serra de Loges
conforme a sua barra, pelo da
dita Serra onde com os limites
das ditas villas com o nome de
S. J. abia Caminho, e a dita
de do Real Serviço e Comarca dos
paros. E para a parte do Norte a
esta Capitania e os ribeiros do
campo da lateral cujo limite con-
gira com o dito Rio. Com a
Villa de Curitiba. Desta forma
de com o nome de Santa Catharina
com o dito termo. E sempre mais
que esta declaração se faz pela
firmada, director e a dita
villa de Loges que a dita

esta unida pertenencia a San Paulo
 e a sua parte pertencente sem suspeita
 de fidejussão e em favor do povo
 que demora-se em tal qual do li-
 mite de sua villa. Com o mesmo
 equívoco que entendeu os forais
 confirmados em Camarada de San-
 ta Catharina pelo Desembargador
 Manoel José Faria, f. 11. Vozes
 concessão que o território de
 Lageos nunca tem por limites Com-
 arde da Capitania, o Rio Negro,
 e pertencente a este não fosse o Rio
 do limite entre as duas provin-
 cias sem qualquer pretexto para
 o Paraná, cujo território se estende
 muito além da margem equiva-
 do do Rio. Atão por o fecho
 Alvará de 1749, que nenhuma
 importância tomara no que-
 rido, como demonstrar nos docu-
 mentos suas encontra documento
 alvará em que o Rio Negro seja
 fidejussor, como limite entre
 as duas províncias, pelo contra-
 rio os que existem referem-se
 somente pertencente. Resumido
 uma lousa de informação
 que pertencem ao Marquês de Al-
 garte, publicadas em 1846, assim
 se expressa João Christino, se-
 cretário da governação de São Paulo
 sobre os limites daquelle provincia

51

fronteras... pelo frontão de Santa
Catharina e Rio Grande, por
que o limite sept. a. Moisés e Rio São
Francisco até a sua nascente em
Serra da Serra, chegando ao Alto
da Serra, por meio de um ramal
do Rio Caminho, um dos que
formam o Rio Uruguay até a barra
do Itaipu - q. f. r. - A situação em
fronte ao France que Thomaz Luiz
lembra, e a concessão de que a pro-
ximia de Santa Catharina re-
adquiriu direito ao território
que pretende ser do qual o mesmo
lembra de posse da França em 1827.
fundado de um ramal que en-
tra do Rio Negro, após a colônia
de Almirante sendo incumbido
de uma fronteira para do Rio
Maqueto (f. r. do Rio de Santo-
vivo). Ao sul do Rio Negro foram
demarcadas terras da Bahia e esta
belizamento de Colônia, que se
estenderam até o Rio Curitiba, além
do qual e próximo a Serra do
Espírito, ficando de um lado
o ponto de se por parte da provin-
cia de São Paulo de um lado e
o ponto de se por parte da provin-
cia de Santa Catharina de
outro. Com 1729, deu o governo de São Pau-
lo a terra que se cubria de
um lado e de outro pelo Centro de São Paulo.

Exemplos de Tenente até a Causa Pte
de Trópico de Serra Leão em uma porção
de d'essa província em 1838
foram de diferentes e formados por
Distritos Campos de Pólvora até a
tão descobertos. Por lei provisó-
ria de 17 de 28. fevereiro de 1838 foi de-
nada a regularia a promoção do
Rio São Pedro de Trópico de Serra Leão, ambas as
propriedades de um Rio, sendo que omi-
tas formos antes foi fundada a mu-
to além do Rio Negro a Paroquia de
São Lourenço. Sendo isto de Serra Leão
novas da Província de Santa
Catharina, com o nome de 1841, com
bravo de o Senhor Antero, em presen-
te d'essa província de Reclamação
em território como pertencente a
Santa Catharina, tendo a mesma
cabal contestação na resposta que
me deu o presidente de São Paulo
em officio de 21 de Outubro de 1841.
d'esse modo que se em existia na
Cantaria de Porto Cancellaria e
do qual tendo Copia, que aqui
estes represento para suas dar ma-
ria entrando do presente officio
de Trópico de Serra Leão da Cor-
po de Trópico de Serra Leão que lhe
foram de diferentes e formados
de Trópico de Serra Leão de Serra
de Trópico de Serra Leão de Serra
de Trópico de Serra Leão de Serra

de guerra e guerra da proclamação de
Santa Cruz. Foi este que
desse respeito a direita e a parte
do Paraná, criou a Colônia de
São Paulo em território paranaense
em 1763 e demarcou a fronteira
Argentina. Oby, portanto, este
acto de invasão, entendeu-se
nas autoridades de Santa Cruz
Nina como consequência lógica
fazer desaparecer o Registo da
Comunidade, não só porque
continua a ser o mesmo habitante
de terra reconhecida, como
porque aquele Registo é o mesmo
registro da posse do Paraná
no território compreendido na
linha em que está situado, atten-
tando-se a invasão feita por terra
que lhe fica a seguir. Para chegar
a este resultado, teve de ser prati-
cado, e no passo que com o tempo
as violências de que dei conta
mente a Real Cancellaria em
seus officios anteriores, foram
na se disputar as autoridades Pa-
ranenses, abuso e tráfego. No
mesmo tempo que se tratava
na se praticar a entrega do
registo da Comunidade de terra
para as autoridades de uma pro-
vincia estendendo a sua jurisdição
a Villa de Rio Negro, portanto

Para que se proceda fôrmos de
conflicto em virtude de violar
a propriedade de algumas
ilhas de Santa Catharina e
margens da Lagoa de Rio Negro
situações em nome da dita
provincia. Ainda ao Conde
dizem, ao passo que era promul
gada a lei da provincia de
Santa Catharina, crendo a fe
quencia da Sua Real e dando-lhe
poderes a Rio Negro, moradores
da ilha d'esse nome, entre elles
o segundo suplente de juiz mu
nicipal da Vila, e um proteloso
dos prumos, vieram de fôrma pela
autoridade p'elles. Contra estes
dous attentos protestos em offi
cio de 24 de junho do Conselho
real, e do segundo nos resultados
tristes consequencias, porque
Sua Magestade tem a liberdade
provincia de Repressal-o. Breve
p'ois que i' clausura d'impugna
l'atificação plenos de Coponista
ao Conselho, quando em a provincia
em nome fôrmos de que - apontar
as suas d'esse partes p' uma
distinção. Com a razão a i' obre
dessa parte do officio de Vista Cu
relligiosa que fôrmos de que
em fôrmos de que fôrmos de que
fôrmos de Santa Catharina e de

Procurador da villa de Rio Negro
nao. Causa em que se trata
e se' proclamação de um ~~proclamação~~
ca. ~~proclamação~~ a proclamação allenda
da ~~proclamação~~ que a ~~proclamação~~ Juan
a ~~proclamação~~ ~~proclamação~~ ~~proclamação~~
Lencia, ~~proclamação~~ que os habitantes
da região ~~proclamação~~ ~~proclamação~~ ~~proclamação~~
de ~~proclamação~~ ~~proclamação~~ ~~proclamação~~
ria". Depois de ~~proclamação~~ ~~proclamação~~
trava a ~~proclamação~~ ~~proclamação~~ do
uniao e posse do ~~proclamação~~ no
territorio do ~~proclamação~~ da
Rio Negro, e ~~proclamação~~ que
aos ~~proclamação~~ ~~proclamação~~
dista ~~proclamação~~ ~~proclamação~~
Lencia, e ~~proclamação~~ ~~proclamação~~
Ludo a ~~proclamação~~ ~~proclamação~~
cia ~~proclamação~~ ~~proclamação~~
usam ~~proclamação~~ ~~proclamação~~
assumpo de ~~proclamação~~ ~~proclamação~~
perpetuor ~~proclamação~~ ~~proclamação~~
que ~~proclamação~~ ~~proclamação~~
Lencia, e ~~proclamação~~ ~~proclamação~~
que ~~proclamação~~ ~~proclamação~~
1. ~~proclamação~~ ~~proclamação~~
storias de ~~proclamação~~ ~~proclamação~~
na, ~~proclamação~~ ~~proclamação~~
cia ~~proclamação~~ ~~proclamação~~
uniao a ~~proclamação~~ ~~proclamação~~
de ~~proclamação~~ ~~proclamação~~
ta ~~proclamação~~ ~~proclamação~~
ta ~~proclamação~~ ~~proclamação~~

68

69

Excelencia de Refugio si se da
 una vez autorizada de Santa
 Cruz de Tenerife permitiendo en
 un caso que se le permitiera a un
 Sr. Juan Compañero de Santa Cruz
 que fuese a Excelencia a tomar
 la licencia de medicina de obligal
 as a Respetar a este Hospital
 desta Universidad Cessando como
 tiene de Contentar a este que
 no poder Combaterle digno a los
 fechos a ultima instancia, en
 boca de quien tiene autorizada
 con el Jurisdiccion moral que
 si se fuese a dar por la deca
 lida pretencas de Refugio. Ten
 itorio. Garante a Privada que
 el Sr. Compañero dijese en la
 Junta a Junta de la Universidad
 de, espere informacion a Respeto
 to para Responder al Sr. Com
 pñero, sobre o firmo con que
 el Administrador de Registro es
 ta abriendo una Comprovisio
 nes, entretanto me parece que
 naturalmente se le han de pro
 curar Corredora facultad, das
 para que se le ofrezca a extra
 da de D. Mariano que sea de
 nada mas este negocio en transi
 to publico Comprovisio nes para
 disponer a Sr. Compañero
 que se le ofrezca a este

categoria de frequência por lei pro
visoria de 17 de Setembro de 1888
quanto ao Garrafi por desamparado
Comarca de São Paulo e assim
assim que a lei de 18 de Setembro
tem sido produzida a propósito de
São Paulo, fundada em muitos
anos antes da criação de uma
frequência, ficaria bem bastante
de importância da pretensão de uma
propriedade ao referido território.
Em um protesto lançado em
meu escritório de 27 de Junho último
mostrando a respeito da frequen-
cia do núcleo Colonial de São
Paulo situado em território do
Garrafi, tem sido por obrigação
a administração de Santa Ba-
tharina a respeito de uma
Assembleia Legislativa, porém, só
é um conceito muito pouco pro-
prio em ditos casos em ditos casos,
para que não seja de argu-
mento mais tarde a criação e
estabelecimento de uma frequência
sem a constituição do Garrafi que
se fez e a lei de 18 de Setembro
de 1888 que não contestar o mesmo
do pretensão de Garrafi de São
Paulo. Excellencia. Illustrissimo Ex-
cellentissimo Senhor Doutor
Juiz de Escrivão de São Paulo, pro-
curador da Província de São Paulo.

Regulatório. Limitando-se a
 frente que com a lei de 12 de setembro
 de 1854, criou o novo governo
 no antigo Colégio de São Paulo
 deu-lhe a denominação de Instituto
 de São Carlos, com o nome de Faculdade
 de Direito da Universidade de São Paulo
 e, finalmente, mandando em
 1854 a administração da
 agência da Universidade de São
 Paulo em 1854, em virtude da lei
 outorgada concedida pelo art. 12
 da lei n. 19, de 12 de setembro de
 1854 em território de São Paulo
 e que se agora se trata de
 contestado para os fins de
 sob o nome de expulsão afora
 do novo governo de São Paulo
 contra esse ato atentado
 aos direitos de Santa Província
 e do seu possivelmente mandado
 respectivo pelo Supremo Tribunal
 de São Paulo e Superior Tribunal
 de São Paulo e Excellentíssimo
 Senhor Doutor Alfredo de Souza
 e outros membros, presidente do
 governo de Santa Catarina
 (assinado) Heitor de Almeida
 e conforme o seguinte
 artigo de Mello e Silva
 de Carlos de Almeida e outros
 pelo seguinte nome
 de São Paulo de 1854.

Procurador Geral da Justiça de Hamburgo
 e do Brasil e da Província de Pernambuco
 Copia em 18 de Abril de 1855. Tom
 do Conselho Imperial Revoluç. anno
 de 1848 procedida a libertação da estua-
 da que está ligada esta Capital a
 Colonias de S. Francisco e de pro-
 vincia de Santa Catharina, a
 Cuya presidente foi ordenado que
 fizesse Commissão de trabalhos - ex-
 pressa. Tendo Excellencia as Com-
 mitters ordens as autoridades
 indicadas dos termos e frequen-
 cia os limitados, ha Commissão pro-
 vincia, fizesse quindize figurar
 Certas de morthum embarcaco. offe-
 rta a que esses trabalhos pro-
 sigua Resolutamente, contes pres-
 tarem topografia Condicionados que este
 veras deo al nome - Francisco J.
 Couto de Mattos do Senhor Che-
 fe de Policia da Provincia. Com-
 pte. H. Carlos. Tinha e como
 seguinte Rubrica. Cuidado de
 Officio de 1848. O Representante de
 Real da Justiça de Hamburgo e do Bra-
 sil e do Conselho Imperial
 x Copia em 18 de Abril de 1855. Tom
 do Conselho Imperial Revoluç. anno
 de 1848 procedida a libertação da estua-
 da que está ligada esta Capital a
 Colonias de S. Francisco e de pro-
 vincia de Santa Catharina, a
 Cuya presidente foi ordenado que
 fizesse Commissão de trabalhos - ex-
 pressa. Tendo Excellencia as Com-
 mitters ordens as autoridades
 indicadas dos termos e frequen-
 cia os limitados, ha Commissão pro-
 vincia, fizesse quindize figurar
 Certas de morthum embarcaco. offe-
 rta a que esses trabalhos pro-
 sigua Resolutamente, contes pres-
 tarem topografia Condicionados que este
 veras deo al nome - Francisco J.
 Couto de Mattos do Senhor Che-
 fe de Policia da Provincia. Com-
 pte. H. Carlos. Tinha e como
 seguinte Rubrica. Cuidado de
 Officio de 1848. O Representante de
 Real da Justiça de Hamburgo e do Bra-
 sil e do Conselho Imperial

Legislação em administração
afecta promissão arrendamento
autorizando a transferência de
estabelecimento sup. extensões fis.
com a que o mesmo officio de
República. Para promissão arrendamento
H.ºm.º Cancellaria que a trans-
ferencia da extenção física de um
estabelecimento ou estabelecimento
de qualquer outra dentro do ter-
ritório de que esta de posse esta
prohibido como é o disposto pelo
município Colonial de São Paulo, mas
provincia ser extensões fis. pro.º H.ºm.º
Cancellaria, sem a com. i.ºn.ºn.º
Rio de Legislação Competencia da
Assessoria Legislativa desta provin-
cia. A Repub. de Santos, Catua-
rino deve circunscrever a sua
unidade nos limites do território de
que estava de posse antes da in-
venção do decreto nº 3378 de
16 de junho de 1865 e que é o limi-
te que lhe garantiu a Arica de
S.º Paulo do mesmo arrendamento.
Ora esse território não comprehendem
de o que se achava occupado pelo
município Colonial de São Paulo de
terro no distrito da Serra de
Rio Negro pertencente a esta pro-
vincia. Portanto a estabelecimento
de uma nova extenção física em
qualquer parte dentro do Rio

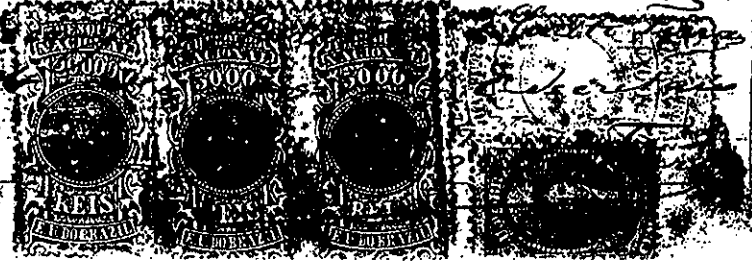
46
circunscrições territoriaes da Pa-
rua, para pôr fim a originarios conflic-
tos com a provincia de Santa
Catharina, uma vez que esta
tem queira auctoridade de re-
ferencia. Affirmação de mi-
sérias a empregar de ordem de
extinção de perniciosos conflic-
tos, de se deo no sentido de preser-
vação e reprobção dos auctorizados
que vivem de uma vez territorial
empregados contra a estacão da
Companhia e como vindo
ultimamente segundo denun-
cia a respectivo federação tendo
um officio de 6 do Comente a The-
sauraria Nacional e que junto
venha a Hon. Excellencia pro
Copia. Ho Presidente de Santa Ca-
tharina. Adolpho Langenhauz
Coronel e Director João A. Mendes
Silva e aqumada pela forma
seguinte. Curitiba 24 Maio de
1854. O Procurador Geral de Justi-
ca do Estado e Refugio. Estacão
reprova.

x
Cópia. Em 3 de Dezembro 1854
Prestando-se a ordem que the go-
verno Communista profficio
du Presidente de 5 de Abril de
1856, e em virtude de uma repre-
sentação que se fez de nome
a cidade José Francisco de Almeida

moradas, as essa fazenda sabi em
tentar em alguns fundos medanos e
sidentes no campo Marceda em
município de Lages pertencentes a
provincia de Santa Catharina,
prosequem no abertura de uma
estrada em terras que lhe são
pertencem sem que se funde em
mosteiros de competentes
autorizados pela presidencia des-
ta provincial da que fazem par-
te as ditas terras nos reconhecimen-
tos da P. M. que não comente
na abertura da estrada prope-
tada, e que fica na ad. de exp. in-
dividuos que em tal proce-
mento e inteiramente illeal
e offequir dos direitos e competen-
cias da provincia do parana. Manis-
co Liberto de Mattos. Ao Sobole-
gado de policia de Curitiba. Com-
fere. O Director João H. Mendes de
Lima e emtylizada pela forma
seguinte. Curitiba de Maio de
1895. Occupa. Desul da Junta
do Estado. Desemp. com. F. com.
e. Staciono seif. 7
+ Copia. Com 29. Setembro de 1898. O
Felo officio Junta por copia do livro
de D. P. da Comunidade Lages e
da que apparella antg. e. se. foi
requis. pelo Sobolegado de poli-
cia do P. M. Regio. que. Com. E. e.

Excellencia que as autoridades do
 Legao da Noruega em Santa Ca-
 tharina, continuas a entender
 sua legitimacao ate esta Provincia
 sendo a mesma data de 18 de Agosto ul-
 timo lreicio. Conhecimentos de Vossa
 Excellencia facto identico tendo
 avarielha a mesma occasiao me
 dirigio ao presidente da Provincia
 de Santa Catharina do qual me
 recebeu soluciao recibis logo por
 tanto a Vossa Excellencia se signa
 minha referencia de modo a ceptar
 os procedimentos das autoridades
 do territorio pois do contrario po-
 dera se dar factos que pertencem
 a transcendencia politica no dis-
 tincto do Rio Negro. Ao Ministro
 do Interior, Pedro Antonio de
 Oliveira Pennes, Comendador Bar-
 los. Sobreda e innotissima, sendo de
 a mesma officina, Curitiba de Maio
 de 1898. O Encarregado em da
 pratica do Estado Mauricio Sta-
 nimir, recebeu Carta que se Con-
 tinha nos documentos a quem me
 referi, a que se estubia firmante
 Secretario do Governo Nacional
 sedo de 5 de Maio de 1897 e
 Secretar

Jo



Vol. n. 19

João Pedro da Couto Ferraz,
(Secretario do Supremo Tribunal Federal, etc, etc.)

Certifico

que remendo os autos de accão especial
 sob. numero 1000 (N. 1), apresentada
 pelo Procurador Geral da Republica,
 entre os Estados de Santa Catharina
 e Parana, deparei os seguintes documen-
 tos: Copias. Eu, El. Rei. Faço saber aos
 que interessarã com forca de Lei visam
 que tomando em consideração, que, sem
 do a Villa das Lages a mais meridio-
 nal das da Provincia de São Paulo pe-
 la grande distancia, em que se acha
 procedida das repetidas dammas que
 os indigenas selvagens seus vizinhos
 tem feito no seu territorio, e que reunin-
 do-se ao governo da Capitania de S.
 Catharina, donde pode ser mais fa-
 cilmente auxiliada, se tornarao me-
 nos atrevidos aquelles malfasijos
 selvagens, e talvez se sugerem se
 se retirarem deixando os colonos com
 segurança precia para aproveitar
 a grande fertilidade das
 terras do termo da villa de Lages, re-
 gadas por muitas rias e debaixo de
 um clima temperado e de dias
 por...

menção da Villa das Lages e todo o
seu termo da Provincia de São Paulo
e incorporal-a na Capitania de San-
ta Theresa, digo Santa Catharina
a cujo governo ficará ora em da-
ante sujeito e isto se cumprirá co-
mo n'elle se contém. Pelo que man-
do a Mera do Desembargo do Paço
e da consciencia e Ordens, Presidente
do meu Real Erario, Regedor da Ca-
sa da Supplicação, Conselho da Re-
al Fazenda, Real Junta do Com-
mercio, agricultura, fabricas e na-
vegão deste Reino e domínios Ultra-
marinos, Governador e Capitão Ge-
neral da Capitania de São Paulo
Governador da Capitania de Santa
Catharina, Ministros de Justica
e mais pessoas a quem pertencer
o conhecimento e execução deste
vará o cumprimento e guarda como
n'elle se contém, e valerá como
Carta passada pela Chancellaria
posto que por ella não ha de passar,
e que o seu effeito haja de durar
mais de um anno, sem embargo
da lei em contrario. Dado no Pa-
lacio do Rio de Janeiro aos nove
de Setembro de mil oitocentas e
vinte. Hei e guarda Thomaz An-
tonio de Villa Nova Portugal. Hei
na cam'ra de l'el-rey pelo qual. Voz
Majestade de l'el-rey em nome de

deixar a margem da Villa de Lage e todo
o seu termo da Capitania de São Pau-
lo e inserir na mesma Capitania de
Santa Catharina na forma acima
exposta. Confira-se. Al Carlos.

Questão de limites. Copias dos Offícios di-
rigidos ao Governo de Santa Catharina.
Cópia. Palacio do Governo da Pro-
vincia de Paraná em nome de Mar-
cia de mil oitocentos setenta e seis.
Numero dezessis. Illustrissimo e
Excelentissimo Senhor. Tenho a hon-
ra de accusar a recepção do officio de
Vossa Excellencia de vinte e oito de
Dezembro do anno findo, transmit-
tando-me por copia o officio do Sou-
so Chefe de Policia d'essa Provincia
de vinte do mesmo mes, cobrindo
o do Delegado de Policia do Termo de
Joinville e do Subdelegado do dis-
tricto de São Bento, do mesmo ter-
mo, pelos quaes essas autoridades
reclamão contra o Registro que es-
ta Provincia estabeleceu no lugar
denominado Encruzilhada. As pondera-
ções de Vossa Excellencia sobre este
assumpto tenho a contrapôr as seguin-
tes: É completamente destituida a
de fundamento a pretensão que
manifesta essa essa provincia so-
bre o territorio situado a quebra da
Serra do Mar a margem esquerda
da Rio Negro, indistincta esta provincia

Vide a tabel
contida no
Paraná as per
tencas com a
vinculos de
a registro da
Encruzilhada
a constituição
dentro da
da Serra

provincia estabelecido e referido
registros e nos seus limites por esse
lado não está a verdade desfigurada
em lei, mas desse territorio tem es-
ta provincia uma posse anti-
quissima, que exclue imbitamente
o direito que sobre elle pretende
ter a de Santa Catharina, que até
bem poucas annos respeitava sem-
pre a posse immemorial do Para-
ná, como já expuz a Vossa Excellen-
cia em officio de vinte e oito de
Dezembro do anno proximo preterido.
Este facto, como se pode constatar
a esta provincia o direito de con-
servar n'esse territorio o Registro
da Emmerilhada? Se a provin-
cia de Santa Catharina sente-se
agoravada com o proprio, uti possi-
ditis, cabe-lhe recorrer aos altos pro-
dres do estado, mas nunca inge-
rir-se na direcção dos negocios des-
ta provincia, e muito menos acor-
doar o desrespeito ás leis do Para-
ná. Não são o Paraná e Santa
Catharina dois Estados sobera-
nos que têmão a receiar ataques
à sua integridade territorial, de
modo a mover-se uma luta de
honra entre ambos. Vossa Excel-
lencia, illustrado e prudente como
é, comprehendendo todo o alcance
desta verdade, não deve decidir

2
457

deixar de expedir terminantes os
deus ás autoridades mais proxim
mas do Registro, para que aconde
them as seas jurisdiccionadas o
respeito e a obediencia ás leis da
paiz; por que tanto lá como aqui,
continua a vigorar os artigos cento
e oitave e cento e vinte e oito do Código
Criminal, em quanto ambas as pro
vincias forem simples territorios
do Império. — Se quanto a este pon
to, é fundada a reclamação
d'essa provincia, não menos o é
em relação aos impostos que se
cobram no mencionado Registro.
— Todos esses impostos se cobram no
mencionado, digo — Todos esses im
postos tem assento em leis legiti
mamente decretadas, e que im na
da offendem os direitos d'essa pro
vincia, porquanto não se estendem
a importação de seus productos,
mas são somente á exportação das
d'essa provincia, passagem e ga do
de consumo, com o que nada tem
que ver a provincia de Santa Ca
tharina. — Nem é verdade que sejam
exorbitantes os mesmos impostos, co
mo Vossa Excellencia verá do qua
dra junto demonstrativos da acce
itação feita n'aquelle Registro
no quinquennio de mil e oitocentos
dezenove e cinco mil e oitocentos e

e sedes de e cinco e da reforma da
da Contadaria da Thesouraria Dis-
ta provincia, jure sua copia.
Não é pois, o gravame de multa-
ões impostos ao Registro da Comarca
mihada, o que provoca a exacerba-
ção dos habitantes do município
de Jaurville de que trata Vossa Excel-
lencia em seu citado officio. Larga-
não esses povos a taxa das compas-
tos que ali se cobrão a fim de serem
um pretexto para furarem-se os
pagamentos, e provição indiscul-
páveis conflicts, confiando na que-
tão de limites existente entre as
duas provincias. O meio unico
de pôr-se termo aos males resul-
tantes d'este estado de cousas, que
Vossa Excellencia como eu deplora,
é cohibir os abusos das authorida-
des do termo de Jaurville, que, em
vez de reprimirem, acorocão os
provocadores de taes conflicts.
Espero que para este fim Vossa
Excellencia tomará as providencias
que são tão urgentemente recla-
madas. Deus Guarde a Vossa Ex-
cellencia. Illustrissimo e Excetu-
lentissimo Senhor Doutor João
deapistrano Paradeira de Mello,
Presidente da Provincia de Santa
Catharina. Adolpho Passos
Lins. Confir. Alvaros.

Cópia: Palacio do Governo da Provincia
do Paraná em Curitiba a vinte e duas
de Maio de mil e oitocentas e setenta
e seis. Numero trinta e dois. Illus.
trissimo e Excelentissimo Senhor
Tenho a honra de accusar o recebimen-
to do officio de Vossa Excellencia
datado de quinze do corrente, a
companhado da copia do que a Vossa
Excellencia dirigio ao Autor Chefe
de Policia da Provincia, cobrando
os do Delegado de Policia do Termo
de Jacarville e do subdelegado do
districto de S. Bento tambem as pro-
copias, relativamente a uma me-
dicao de terras feita pelo Engenheiro
Theodoro Ochsz como Juiz Commis-
sario desta Provincia. Respondendo
o mencionado officio cabe me di-
ger a Vossa Excellencia que devido
o referido Engenheiro Ochsz fazer
medicao de terrenos pertencentes
a esta Provincia em um territorio
já medido nada ha a estrombar
que fosse o mesmo nomeado Juiz
Commissario por esta Provincia,
e assim entendeu o Ministerio da
Agricultura, Commercio e Obras
Publicas no Aviso que por copia en-
contrarei Vossa Excellencia. Deus
Guarde a Vossa Excellencia. Illus-
trissimo e Excelentissimo Senhor
Presidente da Provincia de Santos

Santa Catharina Adolpho Lamm
Lino. Conforme Alvaras
Copia. Palacio do Governo da Pro-
vincia do Paraná em Curitiba, hodi-
e Junho de mil oitocentas setenta
e seis. Numero trinta e quatro. Ill-
lustrissimo e Excellentissimo Senhor
Sen do de promover-se a cobrança da
divida activa da Provincia, e ha-
vendo entre os devedores desta, al-
guns que são residentes na Provin-
cia que Vossa Excellencia dignamente
administra para onde devem
portanto, ser expedidos as respecti-
vas precatórias executivas, tenho
a honra de solicitar de Vossa Excel-
lencia a expedição de suas ordens
a fim de que os agentes fiscaes
dellas incumbão-se de promover
a execução das precatórias que d'a-
qui forem expedidas, sieguitando-
se esta Provincia aos deveres da
reciprocidade de quando d'ahi se
di caso semelhante. Embora a le-
gislação geral não tenha expessa-
mente onerado os agentes fiscaes da
Faronda de procurarem em favor
dos interesses de Provincias extra-
nhas ao territorio das suas respecti-
vas jurisdicções, com tudo não pode
dubiar de caber-lhes tal em cargo, por-
que ao contrariar os interesses provin-
ciaes que também affecta a Lei da

Estado-ficaria, sem garantias effica-
ces por embaracos da divisão d'ou-
ministração que nos rege, quando tal
divisão, só foi estabelecida para com-
modidade do serviço publico. E
ficaria sem garantias, porque as
Provisórias, em falta de procuradores
especiais nas diferentes localidades
do Imperio, terião de abandonar a
cobrança de suas dividas, sempre
que se tratar de devedores auzes-
tes para territorios alheios as suas
respectivas circumscrições territoriaes.
Aguardo que quer colucão a restrei-
to, de Vossa Ex. e seu para pro-
fazer emprovisar precatórias e
letras de cobrança da divida noticia
desta Provincia. novo a Vossa
Excellencia os; destes de m. im-
perfeita estima e distincta com i. de-
ração. Deus Guarde a Vossa Ex. e
cia. Ilustriissimo e Excellentiissimo
senhor Doutor João G. B. de Alencar
Filho, Presidente de Santa Catharina
Adolpho Lamenha Leys. Confere A
Carlos.

Copia. Palacio do Governo da Provin-
cia de Parana, em Curitiba, vinte e
dois de Junho de mil oitocentos e setenta
e seis. Numero trinta e sete. Il-
lustrissimo e Excellentiissimo senhor
Doutor João G. B. de Alencar
na Vossa Excellencia o facto de...

um individuo que se dá official de
justica da Villa de Joinville apparecido
na Villa do Rio Negro desta Provincia
intimando Cidadãos moradores a
margem esquerda do Rio para com
parecerem a uma sessão da jury na
mesma Villa de Joinville. em occaso
para Hajer. Transmittida a Vossa Ex-
cellencia, por copia, os officios que sobre
este assumpto me dirigiram os Juizes
res. Juiz de Direito e Municipal da
Comarca da Lapa de que faz parte
o territorio da Villa do Rio Negro, rogo
a Vossa Excellencia que digne-se pro-
videnciar no sentido de cessarom de
methantes abusos por parte das au-
toridades d'essa Provincia, pois que
náo podem ellas resolver por este
meio a questáo de limites entre as
duas provincias, a qual está affeta
ao Corpo Legislativo. Constando-
me igualmente que uma lei des-
sa Provincia creando uma freguezia
no nucleo colonial de São Bento,
deu-lhe por divisa o mesmo Rio Ne-
gro, bem como ter o Juiz de Direito
da Comarca de São Francisco e Join-
villes mandado intimar o Agente
nuestro da Agencia do Terceiro Estado
creada em mil oitocentas sessenta e
oito, em virtude da Faculdade concedida
pelo artigo dezenda da Lei numero dez
nove de dez de Setembro de mil

1174

mil e oito centos cincoenta e quatro em
territorio a ella pertencente, e que
já agora lhe é contestado, para
d'ahi retirar-se sob pena de ser ex-
pellido a força, não posso deixar de
protestar contra esses actos attenta-
torias dos direitos d'esta Provincia
e do seu possideto mandando respeitar pe-
lo Governo Imperial. Deus Guarde a
Vossa Excellencia - Illustrissimo e Excel-
lentissimo senhor Doutor Alfredo Cas-
craguolles Tauway, Presidente da Pro-
vincia de Santa Catharina - Adolpho
Lamarche Lins Confre - A Carlos
Copia - Palacii do Governo da Provin-
cia do Paraná em Curitiba vinte e
tres de Junho de mil oito centos seten-
ta e seis. Numero trinta e oito - Illus-
trissimo e Excellentissimo senhor -
Em officio de onze de Maio proximo
passado, cujo recebimento tenho a
honra de accusar, julgo Vossa Excel-
lencia dever contrahir algumas con-
siderações ás ponderações que apre-
sentei em meo officio de onze de Mar-
ço ultimo acerca do estabelecimento
da agencia fiscal da Lemurgithada.
Nesse officio contesto Vossa Excel-
lencia a posse legitima d'esta Provin-
cia do territorio situado á margem
esquerda do Rio Negro. Parecendo-me
necessario insistir sobre esse assumpto
que não pode por nenhuma de mais

não se decidido e que já faz tempo
messe disputado na Câmara dos
Senhores Deputados; e não obstante
tanto combater as possidicões de
Vossa Excellencia a respeito do facto
da posse contra o qual não houve
argumento. - A Provincia do Paraná
nunca deixou de considerarse e
de gozar da posse desse territorio;
que só ha pouco tempo lembra-se
essa Provincia de disputas e he
é verdade que os habitantes de São
Paulo se surpreheendesem com a
por Vossa Excellencia intitulada
preteridida expensão da ex-Comarca
de Curitiba, o que resulta da sim-
ples creação da freguezia do Rio
Negro por aquella Provincia, freguezia
que se estende as duas
margens do Rio que he d'aquele
nome. Essa creação pela lei numero
dezesete de vinte e oito de Feve-
reiro de mil oito centos trinta e
oito quando o Paraná era sim-
ples Comarca de São Paulo. -
O Rio Negro tem ainda esta
Provincia o povoado de São Lau-
rença fundado muitas annos antes
da creação dessa freguezia. - A Ca-
pella de Palmas é tão antiga qta
a data de sua elevação a freguezia
é de mil oito centos e cinquenta e
cinco (Seiscentos e cinquenta e cinco)

4

daí, de vinte e oito de Fevereiro de
cincoenta e cinco). É pois insus-
tenta a proposição de Vossa Ex-
cellencia, que as pretenções do Pa-
rárá a esse territorio são de recente
data. A posse desta Provincia é
caso acrisantissimo e um facto incom-
testavel e da qual não desistirá
senão em virtude de decisão do po-
der competente, e espero que Vossa
Excellencia será o primeiro a fa-
zer manter o *uti possidetis* mandado
observar pelo Governo Imperial e
não continuava a olhar como uma
usurpação o estabelecimento do Re-
gisto da Encruzilhada feito ha oito
annos em territorio desta Provincia.
Confio no criterio de Vossa Excellen-
cia e na sua solicitude pela manu-
tenção da ordem publica, que pro-
videnciara para que cessem quaes-
quer provocações, evitando-se con-
flictos entre as autoridades e entre
os habitantes de uma e outra pro-
vincia. Deus Guarde a Vossa Excel-
lencia Illustrissimo e Excellentissimo
meu Senhor Presidente da Provincia
de Santa Catharina. Adolpho La-
menha Lima. Confie. Alcarlos.
Copias. Palacio do Governo da
Provincia do Paraná em Curitiba
vinte e tres de Junho de mil e oitenta
e cinco. Numero trinta

trinta e nove. Illustrissimo e Excel-
lentissimo senhor Com. a. d. f. do m. t.
ao meu officio de visitador e juiz do m. t.
rente, tenho a honra de passar a V. Ex.
de V. Ex. copia das que me dirigiram
a Camara Municipal e a promissão
Juiz de Paz da Villa do Rio Negro
em data de dezesseis de junho do
mesmo mez, sobre os tabussos comen-
tidos pelas autoridades da Comarca
de São Francisco dessa Provincia.
Deus Guarde a Vossa Excelencia.

Illustrissimo e Excellentissimo se-
nhor Presidente da Provincia de
Santa Catharina. - Adolpho Lome-
nha Lins. - Confere Carlos.

Copia. Palacio do Governo da Pro-
vincia do Paraná em vinte e nove
de Junho de mil oitocentos setenta
e seis. Numero quaranta e dois.
Tenho a honra de accusar o recebi-
mento do telegramma que em
data de hontem Vossa Excellencia
dirigiu-me, ordenando que im-
mediatamente providenciasse
para cessarem as violencias de
que se queixão os colonos de São
Francisco e outras pessoas
que de Santa Catharina se diri-
gem para esta Provincia, pratica-
das por empregados da Agencia Fe-
deral, digo Agencia Fiscal da Cam-
ara Municipal e outras ind. p. a. a. m. t.

111
não continuas a mesma agencia
mas desceus deligiosos sobre o Pa-
raná e Santa Catharina, man-
tendo-se o estado anterior. Ante
de dar conhecimento das provi-
ncias por mim tomadas em
virtude d'essa ordem de Vossa
Excellencia, corre-me o dever de
demonstrar que as queixas levadas
à presença de Vossa Excellencia con-
tra os empregados da Agencia fiscal
da Encruzilhada são injustas, co-
mo injusta e intencionalmente des-
fideada de fundamento é a pre-
sença da provincia de Santa Ca-
tharina sobre o territorio em que
se acha estabelecida a mesma a-
gencia. O Paraná, tinha n'esta
estação, a cargo simplesmente
de um administrador, só duas pra-
ças, incumbidas de garantir a ar-
dem e prevenir a defraudação do
imposto d'aquelles que o devessem.
Esto é o que se pratica em todas
as estações arrecadoras da pro-
vincia e não podia traduzir-se
em prevenções ou ameaças pro-
vocadoras de conflictos. É ver-
dade que recentemente certifi-
cando-me eu de que os habitantes
de Joinville, inflados pelas
proprias autoridades de Santa
Catharina, presumiram ameaçar

ameaças contra o Agente fiscal
da Encruzilhada, fazendo
algun desacato contra este Agente
que somente mais tres pracas pa-
ra o fim de elevar a sus e missões
no das que alli existião e prevenir
qualquer acciurancia desagrada-
vel, bem como resguardar os
interesses da Fazenda provincial.
Assim procedendo, fizo-se os inte-
resse da ordem e dos direitos des-
ta Provincia, de que me cumprie
relatar. De haes providencias não
podião pois resultar as queixas
que a Vossa Excellencia forão pre-
sentes nem também a estas po-
dem dar lugar os actos do Agente
fiscal da Encruzilhada, porquanto
elles tem sido praticados pela pru-
dencia e sempre conformes com a
lei. Entretanto sobrevai a razão
ao Paraná para seguir a via
de conducta por que a Provincia
de Santa Catharina tem tido
o direito exercer contra os jurisdic-
cionados desta verdadeiras tropelias
no intuito manifesto de usurpar
a parte de seu territorio onde
ha annos se acha estabelecida
a Agencia em questão. É o facto
que, por mais de 20 annos grupos
de pessoas vem vindo de Yauville
à casa de estação para estabelecer

de insultos e ameaças e respectiva
agrimostrado. Ainda ultimamente
o Proprietário Juiz de Direito da Comarca
de São Francisco chegou diante dos
guardas postados no desvio, que de
propósito se fez, a uma quadra de
barricadas, para evitar a passagem
por esta, e as intimou, sob pena de
immediata prisão, para se retirarem
d'alli, declarando que se continuas-
se a cobrança do imposto, mandaria
lançar fogo na casa da estação.
Essa mesma autoridade fez noti-
ficar a diversos habitantes da Villa
do Rio Negro, situada em territorio
d'esta Provincia para servirem como
jurados, tambem sob pena de pri-
são no termo de Yainville, sendo
um dos notificados o Commen-
dador João d'Oliveira Franco, segundo
supplente do Juiz Municipal do
Territorio de Lapa. Tudo isto faz a
Provincia de Santa Catharina por-
que peissa poder abargar a viva
força, seu territorio a custa do nos-
so, offendendo a posse antiquissima
do Paraná, que o aviso de vinte e
uma de Outubro de mil oitocentas
sessenta e cinco mandou respeitar.
Semelhante posse data do tempo
em que esta Provincia era a quinta
Comarca da de São Paulo, e antes
muito limitados usão, pelo lado da

registro da Cruzilhada, a Lenda
do Mar, a quem da qual este se acha
estabelecida e nenhuma consideração
cão, por parte de sua ussiche do
sul, soffreu o Paraná, a esse respeito
to; possivelmente a promulgação
do Decreto numero tres mil trezentos
setenta e oito de dezis de Ja-
neiro de mil oitocentos sessenta
e cinco, e que a Provincia de Santa
Catharina se lembrou de presen-
tar o Rio Negro por limite de
seu territorio. Si, porém, considera-
rmos que esse rio divide ao meio a
povoação do mesmo nome, ha ja
Villa do Rio Negro, e que essa povo-
ação fora elevada a categoria de
freguezia por lei provincial numero
dezesse de vinte e oito de Fover-
eiro de mil oitocentos trinta e
oito, quando o Paraná, era simples
Comarca de São Paulo, e ainda
mais que alem do Rio Negro ha
esta Provincia o povoado de São
Lourenço, fundado muitas annos
antes da criação dessa freguezia,
ficará bem patente a injusticia da
exagerada presença da Provincia
de Santa Catharina. O Paraná não
tem feito nada do que manter seu
uti possidetis sobre territorio do
demora o registro da Cruzilhada
e nenhuma consideração tem de

de sua. Levido sobre o estado de con-
ta anterior ao já citado Decreto, el-
le, portanto, é quem supprirá pertur-
bação, por qualquer, a provincia de
de Santa Catharina fazer face a
esse mesmo *uti possidetis*. Tido estas consi-
derações que julguei do meu dever con-
trapor ás queixas a que se refere o te-
legramma de Vossa Excellencia pas-
so a dar a Vossa Excellencia as pro-
videncias que em cumprimento da
ordem neste contido, tenho tomado.
Sem poder fazer cessar pela extinc-
ção ou transferencia do registro da
Encruzilhada na falta de authori-
sacão do poder legislativo provincial,
a cobrança do imposto ahí devido,
ordenei ao respectivo administrador
que se limitasse a fazer essa
cobrança na propria estacão, sem
estender-lhe a sobre aquelles que pas-
são ao desvio proximo a mesma,
com quanto fosse este feito por parte
da provincia de Santa Catharina,
unicamente para dar lugar a que
todos se equivem ao pagamento
do imposto. Este imposto, nem a
propriedade informada a Vossa Excellencia,
se refere unicamente a productos
importados d'esta Provincia, sem na-
da ter que ver com a importação de
Santa Catharina de a taxa de barreira
a qual d'ordinaria se pode trazer a qualquer

mezas e que nelle se engera massa de
siarha do sul, para os colacos e para
habitantes de sus territorios. Tambem
fiz hoje seguir para o registro da
Cruzilhada o Doutor Juiz de Cri-
meo desta Comarca, em cujo territo-
rio o mesmo se comprehende um
empregado da Thezouraria Provincial,
levando ambos instrucções no
sentido de tomarem conhecimento
das occurrencias alli hevidas e pro-
videnciarem para que não se dê,
por parte desta Provincia, inter-
venções de fora, prevenindo qual-
quer conflicto e resguardando os
direitos da Provincia, e a provincial,
não obstante as contacas e ataques
da Provincia de Santa Catharina.
Das informacões que por este meio
forem colligidas e das providencias
que forem tomadas darei conta a
Vossa Excellencia. Concluiu. De-
mitto-me ha Vossa Excellencia no
no interesse da ordem e para effi-
cacia dos meios empregados para
manutenção desta, solicite de Vos-
sa Excellencia que recomende a
Presidencia de Santa Catharina
o emprego de providencias tenden-
tes a fazerem cessar a multiplicação
das violencias que, como lixei de-
clarar, se tem heido praticadas
pelas autoridades judicias e

274

e habitantes da Comarca de São Fran-
cisco contra o Alguade da Conceição
tho d'aus habitantes da Villa do Rio
Negro? Deus Guarde a Vossa Excel-
lencia. Illustrissimo e Excellentis-
simo Senhor Conde de Albuquerque
Ministro e Secretario de Estado dos
Negocios da Justica. Adolpho
Lamecha Lins. Confere. Carlos
Copia. Palacio do Governo da Pro-
vincia do Parana, em Curitiba, onze
de Junho de mil oitocentos. setenta
e seis. Numero quarenta e cinco.
Illustrissimo e Excellentissimo Se-
nhor. De passe do officio de Vossa
Excellencia datado de primeiro do
corrente cumpreme, quanto a pri-
meira parte responder a Vossa Excel-
lencia que foram notificados como
se dignara ver da copia junta, por
ardem do segundo Supplicante do
Juiz Municipal do Termo de Jai-
ville. Henrique Luppert, diversos
habitantes da Villa do Rio Negro
desta Provincia para servirem como
jurados no referido termo, sendo
daus do notificados Joao de Oli-
veira Franca, segundo Supplente
do Juiz Municipal do termo da
Lapa e Laurindo Joazeiro. Bella
Francisco Juiz do Parana referido
Villa do Rio Negro. A passe da

45

do Paraná ao território da Villa do Rio Negro data de tempo em que esta Provincia era quinta Comarca da de São Paulo. Já nesses mesmos limites era pelo lado do registro da Com Cruzilhada a terra do mar, a quem da qual estes se acha estabelecido e nenhuma contestação por parte d'essa Provincia soffreo a esse respeito. - Posteriormente a promulgação do Decreto numero tres mil trezentas e setenta e oito de dezesseis de Janeiro de mil oitocentos sessenta e cinco é que a Provincia de Santa Catharina se lembrou de pretender a margem esquerda do Rio Negro por limite de seu territorio. - Si porém considerarmos que esse Rio divide ao meio a povoação do mesmo nome, hoje Villa, e que essa povoação fora elevada a Cathedra de Freguezia por lei provincial numero dezesseis de vinte e oito de Fevereiro de mil oitocentos trinta e oito, quando o Paraná era simples Comarca de São Paulo, e ainda mais que alem do Rio Negro tem esta Provincia o povoado de São Lourenço, fundado no mesmo anno antes da criação d'essa Freguezia, ficará bem patente a injusticia da pretensão d'essa Provincia sobre o referido territorio. -

16
17

protesto lavrado em meu officio de juiz e mais de Junho ultimo contra a creação da freguezia no nucleo colonial de São Bento situado em territorio do Paraná tem por fim obrigar a administração de Santa Catharina a revogar o acta de sua Assembléa legislativa, prohem só e unicamente não deixar passar em silencio essa invasão, para que não sirva de augmento mais tarde a creação e estabelecimento d'essa freguezia sem contestação do Paraná, que se julga esbulhado desse territorio, que incontestavelmente lhe pertence. Assim pois apesar da affirmativa do Juiz de Direito a que Vossa Excellencia se refere devo insistir na minha reclamação contra o facto evidentemente provado, da notificação que constitue um verdadeiro attentado da autoridade judiciaria do termo de Joinville. Seus Guardes a Vossa Excellencia, Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina Adolpho Lameira Lima. Comfite, Carlos Copia. Palacio do Governo do Paraná, em Curitiba, dias de Agosto de mil e oitocentas e sessenta e seis. Numa e oitocentas e sessenta e seis. Illustrissimo

Illustrissimo e Excelentissimo
senhor. Tinha a honra de accusar
a recepção dos officios de Vossa Excel-
lencia de quinze e vinte e um de
Julho ultimo. Em um e outro cha-
ma Vossa Excellencia a minha at-
tenção para uma copia integral
que remetteu do Alvará de vinte
de Novembro de mil setecentos qua-
renta e nove que acha-se no Archivo
dessa Secretaria, em a qual funda-se
na Provincia todo o seu direito ao ter-
ritorio que pretende contestar a
esta. - No ultimo communica-
me tambem Vossa Excellencia que
em data de cinco do mesmo mes or-
denou ao Juiz de Direito da Comarca
de Nossa Senhora da Graça do Rio
de São Francisco Xavier do Sul, que
mas fossem notificados para o Juyz
do Termo de Joinville os habitan-
tes de toda a zona em litigio entre
as Provincias de Santa Catharina
e Parana. Não foi sem fundamento
que esta Residencia revelou duvida da
existencia d'esse Alvará por quanto nun-
ca foi elle considerado em execução
nem por partes da Provincia de Santa
Catharina, nem pela de São Paulo
de que fazia parte o territorio destas
Provincias. Quanto ao Alvará de mil
setecentos quarenta e nove preside
de se por cada uma das factas precedidas

ocorridas posteriormente a essa e-
pochas, e que inculcaõ nunca de ser sido
considerado em execucao feita pelo
morgado de Mathias em mil sete-
centos sessenta e seis de Antonio Cor-
rea Pinto para Capitaõ mior das Ter-
raes de Curitiba, principiaudo nos
Campos de Curitiba, e a ordem para
que fosse fundar a povoação de La-
ges a creação de uma Capella em Ja-
neiro de mil sete centos sessenta e
seis pelo mesmo Antonio Correa Pin-
to a custa de sua fazenda e tambem
a creação da Villa de Lages pelo mes-
mo por ordem do Capitaõ General de
São Paulo em quatro de Setembro
de mil sete centos e setenta; a nave-
gação pelo Vice-Rei D. Luiz de Nascon-
cellos e Souza em mil sete centos oi-
toenta e sete dos terrenos reclama-
dos pelo Governor de Santa Catha-
rina, a extincção que em mil sete
centos setenta e seis fez o Governor
de Santa Catharina da estação
arrica d'obra denominada São
Yorge, estabelecida no Rio das Ca-
riças cedendo assim a impugna-
ção da Provincia de São Paulo o
desmembramento da Villa de La-
ges da Provincia de São Paulo e
sua asseregação a de Santa Catha-
rina realizada dos pporante em mil
seto centos e sessenta e seis por Alvará de

De nove de Setembro a posse não
contestado de muitas terras
mas eu que estive a provincia
de São Paulo e depois a do Paraná
de grande parte do territorio situ-
ado além do Rio Negro. Todos estes
factos e muitos outros que tem si-
do memoradas em diversas escriptas
concernentes a questão, bem como
na discussão travada no Parlamen-
to não são desconhecidas de Vossa
Excellencia, elles são patentes que
disse salvará existente na Secretaria
do Governo de Santa Catharina, se-
gundo Vossa Excellencia me infor-
ma nunca se fez cabedal. Appreci-
ando o acto de Vossa Excellencia de
fazer cessar a jurisdicção que pre-
tendião exercer as autoridades da
Comarca de Nossa Senhora da
Graça do Rio de São Francisco Pa-
vier do Sul a respeito dos habi-
tantes da Villa do Rio Negro, esta
Presidencia declara que já com-
municou a Vossa Excellencia an-
tes de haver recebido os officios que
tem a honra de accusar, tendo da-
das providencias que dilla dependiam
no intuito de evitar conflictos que
ahi nunca foram provocados por
esta Provincia. Deus Guarde a
Vossa Excellencia. Illustrissimas
e Excellendissimas Senhoras

14
Autor Alfredo de Esmeraldas Tan-
nary, Presidente de Santa Catharina.
Adolpho Lensemba Lins. Confie
a Carlos.

14
Cópia. Palacio do Governo da Pro-
vincia do Paraná em Curitiba a cin-
co de Setembro de mil oitocentas
setenta e seis. Numero sessenta e cin-
co. Illustrissimo Excellentissimo
Senhor. Tive a honra de receber o
officio de v. m. e de v. m. de Agosto
ultimo no qual Vossa Excellencia
julga conveniente fazer sobre esta
haver o valor que attribue ao Alvará
de mil setecentas quarenta e nove,
na questão de limites entre as Pro-
vincias de Santa Catharina e Para-
ná, assim como notar a grande
impressão que pretende me ha-
ver produzido a existencia authen-
tica desse Alvará e administração
que semelhante facto me causou.
No mesmo officio da m. e Vossa Ex-
cellencia uma transcrição do tre-
cho do Alvará de nove de Setembro
de mil oitocentos e vinte que
desanexou o territorio de Lageas
da provincia de São Paulo, e uniu
o ao de Santa Catharina, em de-
clara que a jurisdicção moral das
autoridades de Santa Catharina
na Villa do Rio Negro, não cessou
nem porquanto se quer se por

65

por motivo de ordem publica e
para evitar conflictos foi quito
moza a medida alludida, acen-
centando que o Paraná deve fa-
zer o mesmo deixando que os mo-
radores da zona litigiosa gozem
de immuniades extraordinaria-
rias. Ainda Vossa Excellencia a-
proveita a opportuidade para
dar-me noticia de que a gente
da Cruzilhada está trabalhando
em abrir uma picada que com-
munique a barreira com a es-
trada de Santa Francisca, per-
guntando Vossa Excellencia: Com
que fim? - Recapitulada assim
a materia principal do referido
officio, tenho a honra de expor a
Vossa Excellencia as considera-
coes com que entendo dever con-
testar a procurando resumil-as
o mais possivel para não abusar
por muito tempo da illustrada
attenção de Vossa Excellencia.
Nenhuma impressão ou admira-
ção me causou a existencia
d'esse Alvará de mil sete centos
quarenta e nove, do qual aliás
tenho fallado os que defendem as
pretenções da Provincia de Santa
Catharina n'essa questão de limi-
tes. E tanto assim, que reconheço
com accitamento a sua authenticidade.

16
17

authenticidade de seus dizer a Vossa
Excellencia que o Alvará de mil setecentas
quarenta e nove não tem valor algum
como prova de que o Rio Negro seja o limite
entre as duas provincias. E fi que o tal Alvará
tem inspirado a Vossa Excellencia, nasce da
confusão que se pretens de fazer entre
limites do districto da Ouvidoria e limites de
governo das Capitancias, confundendo-se as
divisões judiciaria com a divisão administrativa.
Vossa Excellencia sabe perfeitamente que
n'aquelles tempos haviaõ Ouvidorias cujos
districtos comprehendiam territorios de mais de
uma Capitania, e assim a Ouvidoria de
Paranaquá pertencente a São Paulo, comprehendo
por muito tempo o territorio de São Francisco
pertencente a essa provincia, - fundada em mil
oito centos e sete, foi a Comarca de Santa
Catherina annexada a Ouvidoria de São Pedro
do Sul (o que se realisou por provisões de dezesseis
de Dezembro de mil oito centos e dages) e a
prevaler a confusão que Vossa Excellencia
faz de districto de Ouvidoria e governo, e
fazer reconhecer que um dos dous governos
foi annexado ao outro, o que por certo se não deu. (S. de Retaxada)

Entretanto o Alvará de mil setenta e
contas vinte e um que separou a
Comarca de Santa Catharina da
de São Pedro do Sul diz: "Terá na
ua Comarca por districto da parte
do sul a mesma divisão que tem
o governo" deixo do bem claro
a distancia entre a divisão judi-
ciaria e a divisão administrativa
Vê-se pois que São Gallado Alvará
não se refere aos limites da Capita-
nia de Santa Catharina, e admissões
das do districto de ouvidoria ali
creado, e foi como tal revogado pe-
lo Decreto de mil oitocentas e setenta
e provisões de mil oitocentas e nove
que lhe deu execução, creando a ouvi-
doria de São Pedro do Sul e Santa
Catharina. Assim se entenderam
mesmo então, por uma serie de
actos do governo que já citei em
meo officio de tres de Agosto e agora
reproduzo. Com mil setenta e ses-
senha e seis o Governador de São Pau-
lo Thom Luiz de Souza Botelho, mor-
gado de Mathheus, nomeou a Ant-
onio Carrea Pinto Capitão, morador
das Ilhas de S. Paulo, nomeação
que foi confirmada pelo conselho
ultra-marino, e foi exercido pelo nome
do durante toda a sua vida. A carta
patente d'essa nomeação que se en-
contra registada no livro primeiro

14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Yancieiro do registro geral da Se-
cretaria de São Paulo e no livro
terceira da Camara de Curitiba
des: "Fui por heu nomeado o pro-
ver como por esta faz o dito An-
tonio Correa Pinto, Capitão mor
das sertões de Curitiba, - princi-
pando no campo da Festiva para
o sul até a fronteira desta Capita-
naria. Que esse sertão de que Cor-
rea Pinto foi nomeado Capitão
mor, comprehendia o territorio
de Lages, prova a ordem da da ao
mesmo pelo governador de S. Pau-
lo, mandando que fosse fundar
na paragem denominada La-
ges, do Sertão de Curitiba, uma
povoação de que fosse fundador
director e administrador. Com
Yancieiro de mil sete centos sessen-
ta e sete, foi creada a Capella da
Povoação de Lages, por Antonio
Correa Pinto - a custa de sua fazen-
da - segundo termo que diizo se la-
urou. Por ordem do Capitão Gene-
ral de quatro de Setembro de mil
sete centos e setenta, foi Antonio
Correa Pinto crear a Villa de La-
ges para se poder administrar
justica a aquellas povoações por
ficarem muito distantes da Villa
de Curitiba, a que era e dahi
pita até aquelle tempo sujeitas.

sujeitas. Com mil sete centos e
setenta e sete o governo de Santa Catharina,
pharissia, reclamou do Vice-Rei a
quelle territorio de Lage e este res-
pondeu em officio de vinte e
um de Outubro de mil sete centos
oitenta e sete que se acha regis-
trado a folhas cinco e quarenta
do livro da Real Fazenda, dizendo
ao Governador que não convinhe
reclassiar os terrenos a que se refe-
ria por serem pertencentes a Sua
Majestade - ainda que em diver-
sos dominios; - ficando pois man-
tidas o direito de São Paulo ao
dito territorio. Ainda em mil
sete centos setenta e seis o gover-
no de Santa Catharina transfe-
ria uma estação arrecada dora
de Santa Victoria para o rio Ca-
noas com denominação de es-
tação de São Jorge e mandou que
alli fosse se estabelecer um Tenente
Mór Pinto. Contra isto protestou
o Capitão Mór Caíra Pinto, e
mandou um destacamento a
intimar o tal tenente que se re-
tirasse pois aquelle territorio
pertencia a São Paulo. Não se-
do obedecido a intimação ordenou
o governador de São Paulo, a cujo
conhecimento foi levado o facto
que se assigna nos desesquemas.

45
gneros alimentícios a gente de
Vila Rica com primários de farinha
de mil setecentos setenta e sete, Vila
Rica reconhecendo a autoridade do
Capitão-mor e do Senado de Lagos,
pediu-lhe permissão para comprar
alguns gêneros para a sua
quinta, e não sendo atendido reti-
rou-se com seu destacamento. Em
meio de Novembro de mil oitocentos
e oito foi expedida uma carta
Reza ao governador de São Pau-
lo, nos seguintes termos: "Sendo me-
presente o quase total abandono
em que se achão os Campos Gerais
de Curitiba e os de Guarapuava
assim como todas os terrenos que
desaguão no Paraná e - forma
de outro lado as cabeceiras do Uru-
guay, todas compreendidas nos
limites d'essa Capitania". . . . Para
a extrema dos - terrenos que desa-
guam no Paraná é a Serra do Mar
que é a divisa das águas e limite
muito natural entre as duas pro-
vincias. É este o limite fado por
Ayres do Casal em sua Cartogra-
phia Brazileira publicada com
approvação de El. Rey em mil oi-
tocentos e dezete. Tratando da
provincia de Santa Catharina diz
Ayres do Casal a pagina cento e si-
tuada da citada obra. . . .

"No ponde bem as medidas para
"vincias (São Pedro e São Paulo)
"servindo-lhe de limite as cabeceiras
"da Cordilheira que corre ao longo
"do mar. Sua maior largura não ex
"cede a vinte leguas." Pelo
"que fica exposto já Vossa Excel
"lencia comprehende que o Alva
"rá de mil. sete centos. quarenta e
"nove. (1749) nem hum valor tem na
"questão de limites e que a minha
"admiração em vez de se referir-se
"a sua existencia só pode ser rela
"tiva a importancia mal cabida
"que se lhe pretende dar. Vossa Ex
"cellencia me permittirá sem du
"vida que eu não me alongue em
"a demonstrar o que o territorio de
"Lages, pertence a provincia de São
"Paulo, tanto mais invocando Vossa
"Excelencia o Alvará de nove de
"Setembro de mil oito. centos e vinte
"que incorporou Lages a provincia
"de Santa Catharina. Natural
"mente conhecendo o nenhum va
"lor do Alvará de mil. sete centos
"e dezanove. (1749) Vossa Excellencia
"dirá com muita razão: "É imposs
"sível á vista deste Alvará (de
"mil oito. centos e vinte) pôr em
""cabeça, digo em contestação a pos
"sibilidade de Santa Catharina
"territorio de Lages." Vossa

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

Vossa Excelencia fornece-me aju-
na um trecho d'este Alvará, por em
hade consentir que eu aqui a tran-
screva em sua íntegra, por que, po-
r ille proprio Vossa Excelencia se
convencerá de que Lagos pertenc-
cia a Provincia de São Paulo, e
conhecerá que o motivo de sua
annexação a Santa Catharina
- não foi um acto de reparação
a esta Provincia, como Vossa Excel-
lencia pretende, embora de accor-
do com o muito illustrado senhor
Senador Candido Mendes. Eis o
Alvará: - "Eu El. Rei faço sa-
ber, etc. que tendo em considera-
ção que sendo a Villa de Lagos, a
mais meridional da Provincia de
São Paulo, pela grande distancia
em que se acha da Capital, não
pode ser promptamente soccorrida
com opportunas providencias que
se fação elevar-se do estado de de-
cadencia em que se acha procebi-
do dos repetidos danos que os
indigenas e selvagens seus vizinhos
tem feito em seu territorio e que
reunindo-se ao governo da Capi-
tania de Santa Catharina donde
pode mais facilmente ser auxi-
liada se tornará mais breve-
mente aquelles malfazejas selvagens e
salvem-se sujeitos a seus rigores

retiremos deixando os colonos com
a segurança precisa para a se-
cultivarmos da grande fertilidade de
das terras do termo da mesma
Villa regadas por muitos rios
debaixo de um clima temperado
e saadio. Hei por bem desannexar a
e mencionada Villa das Lages e to-
do o seu termo da Provincia de São
Paulo e incorporal-a na Capitania
de Santa Catharina a cujos gou-
v. fica de honra em diante sujei-
to. Fica pois patente que o mo-
tivo da desannexação de Lages foi
a maior facilidade em serem soc-
corridos os moradores d'ella contra
os indios e as ultimas palavras
do Alvará deixão bem claro que
até então Lages nunca pertencera a
Santa Catharina. Succorrendo-se a
este Alvará Vossa Excellencia esta-
bellecera a questão em melhor fei-
necessidade de recorrer a legislação
antiquissima. Aceito como não
pode deixar de ser o Alvará de mil
oito centos e vinte e evidente que a
questão se reduzja a saber quees os
limites de Lages, com o resto da Pro-
vincia de São Paulo, e estes serão os
limites entre o Paraná e Santa
Catharina. Com vista e uso de
Dezembro de mil e sete centos e dezoito
e tres, o governador de São Paulo,

Paulo, de desmissão do Capitão-Mor
Antonio Correa Pinto, que lhe declarou
passar quese os limites que havia jus-
tade de Villa de Lagos, para o fim em
sua ordem declarada. Eis a ordem:

"o Capitão-mor Regente Antonio
Correa Pinto declare ao pé d'esta todas
as demarcações e confrontações que
tiver ajustado e demarcado com os
governos vizinhos para ficarem es-
cripturadas e registradas nesta
Secretaria para em todo o tempo con-
star a divisa d'aquelle districto por
ser elle o mais meridional da fron-
teira d'esta Capitania." Esta ordem
fai cumprida pelo Capitão-mor no
sequente resposta a vinte e dois de
mesmo mez e anno: - "A divisaõ

que fazem da villa de Laguna Rio
Grande e Santa Catharina, com
a nova villa de Nossa Senhora das
Prazeres de Lagos e fronteira sul d'esta
Capitania munda da crear por
essa Excellencia em que se estabelece-
ram as justicas necessarias, forão

suas divisões confirmadas com uni-
formidade com os governos d'aquel-
las Villas e pracas como se verifica
das cartas juntas e da certidão que

passei a pedido do Governador de
Santa Catharina, que me mostrou
d'elles d'aver porque já as divi-

sões se haviam tratado e demarcadas

Demarcadas pelo Senhor Hezesharqada
• Raphael Pires Pardiniho, primeiro
• ministro que fôza aquellas marci-
• nhas, confirmando as novamente
• em Camara da Villa de Santa Ca-
• tharina o Doutor Hezesharqada
• Manoel Josede Faria, que tambem
• creou a villa do Rio Grande e a
• dividiu - cujas divisões confirmam
• pela Rio da Pelotas (por tradição
• antiga chamado rio do Inferno)
• correndo inteiramente para bai-
• xo um sertão a Oeste e para cima
• ao Leste até o ribeirão das Cortas,
• onde por marco, cujo rio faz bar-
• ras com o dito rio das Pelotas. Com
• a Villa de Santa Catharina pela
• Serra de Lages confinante a sua
• baixa finda a dita serra onde cor-
• rem os limites das ditas villas
• em cuja serra fix abrir caminhas
• para utilidade do real servico e
• commercio dos povos. E para parte
• do Norte a esta Capitania com o ri-
• beirão do Campo da Festiva, cujo li-
• mite confina em o dito ribeirão
• com a Villa de Curitiba. Nesta
• reforma se conserva a paz e tran-
• quillidade como temho dito. Quem
• pre notar que esta declaração é dada
• pelo fuzado do disetor e a Jmssicista
• caõ da Villa de Lages que do ella
• aiorda puztençia a São Paulo, e não

711

mas não pode ser feita sem suspeita de
parcialidade de seu favor das pessoas
que demoravam a quem do limite
dessa Villa. E não convém esquecer
que estas divisões foram confirma-
das em Camara de Santa Ca-
tharina pelo Desembargador Ma-
rañel José de Faria. Já Vossa
Excellencia que o territorio de Ca-
rges nunca teve por limite com o
resto da Capitania o Rio Negro, e
por tanto este não pode servir de
limite entre as duas provincias sem
grande prejuizo para o Paraná,
cujo territorio se estende muito a-
lem da margem esquerda d'esse rio.
E não ser o fallado Alvará de
mil sete centos quarenta e nove
que nenhuma importancia me-
rece na questão como demonstrei-
as, Vossa Excellencia não encontra-
rá documento algum em que o
Rio Negro seja assignalado como
limite entre as duas provincias; pe-
lo contrario as que existem repellom
semelhante pretensão. Resumindo
na summaria informação que
presta o Marquez do Alegrete,
e publicado em mil e setenta e seis,
assim se exprime Souza
Albino ao secretario do Governo
de São Paulo, sobre os limites da
quella Provincia: ... pela parte

parte de Santa Catharina e Rio
Grande parece que o limite se
dá pela e a Rio de São Francisco
até a sua nascente na Serra do
mar, chegando ao alto da serra,
procurar-se a nascente do rio Ca-
noinhas, com do que formão o
Uruguay até a barra do Pipiri-
quassu. A vista do exposto
me parece que Vossa Excellencia
se convencerá de que a Provincia
de Santa Catharina nenhum de-
reito tem ao territorio que pretendo
e do qual nunca esteve de posse.
Ainda em mil oitocentos vinte
e sete fundou-se na margem es-
querda do Rio Negro uma Colonia
de allemoos sendo incumbido de
sua fundação João da Silva Macha-
do (fido do Barão de Antonina)
ao Sul do Rio Negro foram de-
marcados terrenos para o estabe-
lecimento de Colonos, que se es-
tenderão até o rio Butiá alem
do qual e proximo a Serra do Cas-
pigão fixaram-se moradores. E
isto se fez por parte da Provincia de
São Paulo e sem a menor opposição
ou reclamação das authorities
de Santa Catharina. Com mil
oitocentos vinte e nove deu o go-
verno de São Paulo ordens para
que se abrisse uma estrada pelo

44
704

pelo centro, desde o campo do
Fevereiro até o Campo-alto também
sem reclamação por parte dessa
provincia. Com mil oitocentas
trinta e seis mil oitocentos trinta
e oito foram descobertos e povoados
por Paulistas os Campos de Palma
até estas desconhecidas. Por lei
provincial numero dezesseis de
vinte e oito de Fevereiro de mil
oitocentas trinta e oito foi eleva-
da a freguezia a povoação do
Rio Negro, situada em ambas
as margens d'esse rio, sendo que
muitos annos antes foi fundada
muito além do Rio Negro a povo-
ação de São Lourenço tudo isto
sem reclamação da Provincia de
Santa Catharina. Somente em
mil oitocentos quarenta e um,
lembrou-se o Senhor Antero ex-
Presidente d'essa Provincia, de
reclamar esse territorio como pertencente
a Santa Catharina, tendo a
mais cabal contestação na resposta
que lhe deu o presidente de São Pau-
lo em officio de vinte e um de Au-
tubro de mil oitocentos quarenta
e quatro, do documento que deve exis-
tir na secretaria de Vossa Excel-
lencia e da qual tenho copia, que
aqui não reproduzo para não dar
mais extensão ao presente officio.

officio. Estabelecendo pois o regis-
tro da Cruzilhada, em território
que lhe pertence e do qual sempre
estive de posse, o Paraná usou de
um direito seu, direito que deve
defender contra as invasões e pre-
tensões desarrazoadas da provin-
cia de Santa Catharina. Foi esta
quem desrespeitando o direito
e a posse do Paraná criou a Colo-
nia de São Pedro em territorio
Paranaense medido e demarcado
pelo engenheiro Otto; praticado
este acto de invasão entenderam
as autoridades de Santa Catha-
rina como consequencia logica
fazer desaparecer o registro da
Cruzilhada, não só porque
contrariava aos novos habitan-
tes do terreno usurpado, como por-
que aquelle registro é um vivo
signal da posse do Paraná no ter-
ritorio comprehendido na linha em
que está situado attestando a in-
vasão feita no terreno que lhe fi-
ca-aquem. Para chegar a este re-
sultado tudo se tem praticado
e ao passo que commettion as vio-
lencias de que dei conhecimento
à Vossa Excellencia em meus offi-
cios anteriores, procura-se impu-
tar as autoridades paranaenses abusos
e tropelias. Na mesma tempo

sempre que por tais meios se procura
 a extinção do registro da Comarca de
 São Paulo e as autoridades desta
 provincia estender a sua jurisdic-
 ção a Villa do Rio Negro, provocam
 do por essa forma varios conflictos
 no intento de realisar a pacifica-
 de alongar os limites de Santa Ca-
 tharina, até a margem esquerda
 do Rio Negro, dividindo-a ao meio
 uma Villa desta Provincia! Min-
 da no corrente anno, ao passo que
 era promulgada uma lei da Pro-
 vincia de Santa Catharina, crean-
 do a freguezia de São Bento, e
 dando por limites o Rio Negro, mo-
 radores da Villa disse nome entre
 elles o segundo supplente do Juiz
 Municipal da Lapa ora notifica-
 da para o Juiz de Joinville pelas
 autoridades Pali. Contra esses dois
 attendados protestei com officio de
 vinte e dois de Junho do corrente an-
 no, e do segundo não resultaram
 pristes consequencias porque Vossa
 Excellencia teve a louvavel prudencia
 de reprimil-a. Creio pois que é cla-
 rissima a injustica attribuida p'lo
 de conquista ao Paraná, quando
 esta Provincia não faz mais do que
 manter os seus direitos por tal for-
 ma disputados. Passo agora a
 responder a parte do officio de

de Vossa Excelencia em que me des-
clara "que a jurisdicção" moral das
autoridades de Santa Catharina
sobre habitantes da Villa do Rio
Negro "não cessou em minima
se quer;" e só por motivo de ordem
publica tomou a providencia ab-
lucida. "Cumpra que o Paraná
far o mesmo." me diz Vossa Excel-
lencia, "deixando que os habitan-
tes da região litigiosa gosem
de immunidades extraordinarias."
Depois de haver demonstrado a
Vossa Excelencia o dominio e
posse do Paraná no territorio do
municipio do Rio Negro, é bem de
ver que não posso concordar na
medida proposta por Vossa Excel-
lencia e que daria em resultado a
completa independencia d'aquelles
habitantes, que assim ficariaõ fora
da lei - gozando de immunidades
extraordinarias, privilegio que
ninguém pode ter neste paiz, e se
fazer questão do que Vossa Excel-
lencia chama - jurisdicção moral das
autoridades de Santa Catharina,
declaro a Vossa Excelencia que as
do Paraná continuarão a cumprir
os seus deveres dentro do territorio
d'esta Provincia. Os conflictos en-
tre brasileiros a que Vossa Excel-
lencia se refere são de assas se as

487

as autoridades de Santa Catha-
rina persistissem em querer exer-
cer jurisdicção sobre não lhes com-
pete; deede porém, que Vossa Excel-
lencia tomou a louvavel medida
de obrigal-as a respeitar o território
desta provincia, cessão os moti-
vos da contestação até que o po-
der competente diga a respeito a
ultima palavra embora fiquem
taes autoridades com jurisdicção
moral, que só posso ter duvida pela
descabida pretensão ao referido ter-
ritorio. Quanto á picada que Vos-
sa Excellencia diz estar fazendo
- agente da Encruzilhada, espero
informações a respeito para res-
ponder á Vossa Excellencia sobre
o fim com que o administrador
do Registro está abrindo essa com-
municacão; entretanto me parece
que naturalmente será para poder
gozar, com sua familia, das vanta-
gens que offerece a estrada de Santa
Francisca que sem duvida não es-
tá vedada ao transitto publico. Com
todo caso, posso assegurar á Vossa
Excellencia que as ordens termin-
manter que dei para que cessassem
os motivos de contestação n'aquelle
Registro, tem sido e hão de ser ubri-
camente cumpridas. Falgo de ter
mais esta occasião de manifestar

manifestar a Vossa Excellecia a
minha elevada estima e distinta
consideração. Deus Guarde a Vos-
sa Excellecia Illustrissimo e Ex-
cellentissimo Senhor Presidente da
Provincia de Santa Catharina e
Adolpho Lamenza. Lrs. - Con-
fere. A Carlos.
Copia. Palacio do Governo da
Provincia do Paraná em dezessis
de Outubro de mil oitocentas
setenta e quatro. Nũmero cento e
quarenta e um. Illustrissimo
e Excellentissimo Senhor. Tenha
a honra de accusar o recebimento
dos Avizos d'esse Ministerio: data-
dos de trinta de Julho, trinta e
um de Agosto e vinte e cinco de
Setembro do corrente anno, acom-
panhando os dois primeiros uma
representação, que devolve, do di-
rector interino da Colonia Dona
Francisca na Provincia de Santa
Catharina e copia de um officio
do respectivo presidente, com re-
ferencia a concessão por parte dis-
ta Presidencia, de titulos provin-
sarios de herreiros, que se diz pertin-
cerem a dita Colonia. Determina-
na-me Vossa Excellecia que in-
forme com urgencia sobre o ac-
carrido e providencia no intuito
de reparar-se as indispensaveis

inconvenientes de tais concessões
 a respeito da que fora
 feita a Francisco Antonio Maximiniano,
 que segundo consta dos
 últimos daquelles Avisos tendo obli-
 gado terrenos limitrophes aos lotes
 demarcados no muelo Colonial
 de São Bento, por diversas vezes
 ha, e alli posto, animais que estraga-
 ram e damnificão as culturas
 das Colonias. Com observancia a
 ordem de Vossa Excellencia e que
 nas me foi possível dar cumpri-
 mento com a devida presteza,
 attenta a natureza e importan-
 cia do assumpto, corre-me o de-
 ver de consignar o seguinte: Com
 data de oito de Setembro de mil
 oito centos e setenta e dois o ex pre-
 sidente do Paraná, Doutor Venancio
 José de Oliveira assignou a Francisco
 Antonio Maximiano meia legua
 de terras nacionaes devolutas, no
 districto do Rio Negro, sobre a mar-
 gem esquerda do rio da Serra, com
 as dividas constantes do titulo
 por copia junto (documento nu-
 mero hum). Ultima mente, como
 Vossa Excellencia dignar-se ha
 ver das peticoes sob. documentos
 numeroas a quelle concessionario
 solicitou e solicitou medidas
 para se desamarrar as terras nas

na posse das mencionadas terras
que lhe são disputadas por Colo-
nias do Nucleo de São Bento, que
n'ella se estabelecirão por ordem
do director interino da Colonia
A Francisca. Posto que esta re-
clamação me parecesse de todo o
ponto procedente, entendi nada
dever resolver sem levar o facto
ao conhecimento do presidente
da provincia de Santa Cathari-
nha, maxime por que uma so-
lução minha podia affectar os
contractos celebrados entre o Mi-
nistério d'Agricultura e a sociedade
de colonizadora de Hamburgo, a
cujo cargo se acha a Colonia Dona
Francisca. A directoria dessa
Colonia baseada na clausula (48)
dequillo do contracto de trinta de
Dezembro de mil oit. centos setenta
e um, segundo allega, sollicita
providencias no sentido de ser
cassado o titulo de Maximiano,
bem como todos os outros antes e
posteriormente concedidos. Bem
que não tenha conhecimento do
contracto de trinta de Dezembro,
posso garantir a Vossa Excellencia
que a directoria não assiste di-
reito para fazer semelhante re-
clamação. Os perreços sobre os
quaes versa a questão pertencem

797
pertencem manifestamente a esta
provincia, que d'elles se acha in-
passada. Desde tempo immemoria-
riaes. Os precedentes me impuzeram
a crer que o nucleo Colonial de
Sao Bento foi calculado e neste
restaurado em terrenos litigiosos,
o que sera uma fonte fecunda de
constantemente conflictos, em quanto o
poder competente nao proferir de-
cisão definitiva sobre os limites
meridionaes d'esta provincia
com a de Santa Catharina, que
nos ultimos tempos tem revelado
desmarcado desejo de estulhar o
Paraná de uma zona importantissima.
A incerteza d'essas di-
visas é antiquissima; a Comarca
de Curitiba recebeu como um le-
gado, quando desanexou-se de
Sao Paulo. Basta compulsar
os relatorios de quasi todos os
presidentes que tem administrado
esta provincia para se formar
juizo seguro da improcedencia das
allegações da de Santa Catharina,
que quer arrogar-se ao domi-
nio do immenso territorio que se
estende de Lago ao Rio Negro e
Uruguay. Não quero fatigar a
attenção de Vossa Excellencia com
uma minuciosa exposição, mas
nao devo omitir quiz serias embaixas

embaracosa surgiu a depois que
por aviso de S. M. e c. de P.
tubo de mil oitocentas sessen-
ta e sete foi sobreestada a execu-
ção do decreto numero tres mil treze-
tos setenta e oito de dezessis de
Janeiro do mesmo anno que deter-
minou se observassem os limites
entre as duas provincias pelo Sahi-
guassiu, Serra do mar, rio Morom-
bas, desde sua vertente até o rio
das Leivas e por este até o rio
Uruguaay. Para melhor apreciação
junto por copia o theor dos officios
dirigidos ao Ministerio do Impero
em vinte de Outubro e vinte
e seis de Novembro de mil oitocen-
tas sessenta e quatro pelos presi-
dentes José Joaquim do Carmo e
André Augusto de Padua Fleury,
uma certidão extrahida de um
livro da Câmara Municipal de
Lagoa, na provincia de Santa Ca-
tharina e uma memoria escripta
em mil oitocentas cincoenta e
quatro pelo fidei committido José
Joaquim Machado de Oliveira.
São igualmente dignos de consulta
os relatorios do Conselheiro Leoa-
rias de Góes e Vasconcellos, aprese-
ntado á Assembleia provincial em
mil oitocentas cincoenta e quatro,
do Conselheiro Henrique Beauvillain.

Beaupaire Roban, um mil e dois
centos e cinquenta e seis; ao Coisse-
theiro e Andre Augusto de Padua
Fleury, um mil e seiscentos e sessenta
e cinco que tratão proficiendimen-
te da materia, demonstrando a
saciedade e improcedencia da pre-
tenção da provincia de Santa Ca-
tharina. Deixo de remetter a Vos-
sa Excellencia esses relatorios, vis-
to como devem existir no archivo
da Secretaria do Ministerio da
Agricultura. Em remate do que
em synthese, acabo de informar
a Vossa Excellencia como me o
dever de declarar que não me
julgo habilitado para casar ti-
tulo de propriedade legalmente
concedido a Francisco Antonio
Maximiano, de terras devolutas
pertencentes a esta provincia, e
parece-me, que nem se o poderia
fazer, sem que se o indonise
das beneficencias por elle feitas
na fi do contracto. Aguardo, por-
tanto, instrucções de Vossa Exce-
lencia pelas quaes pautarei o meu
parecer. Frederico José Cardoso de
Obrasio Abranchés, digo parecer.
Deus Guarde a Vossa Excellencia.
Illustrissima Excellencia
Senhor Conselheiro José Fernandes
da Costa Pereira Junior. Fregeiro

Frederico Jose Cardoso de Araujo
Abraham Comfere Alencar

Copia dos Officios dirigidos ao
Governo da Provincia de Santa
Catharina.

Copia. Palacio do Governo da Pro-
vincia do Parana. Numero vinte
e seis mil e dois de Abril de mil
oitocentas e oitenta. Illustrissimo
e Excellentissimo Senhor.

Accuso a recebimento do officio de
Vossa Excellencia datado de seis do
corrente acompanhado dos tele-
grammas do negociante Jose Eli-
as Moreira e Collector das rendas
provincias de Joinville nessa Pro-
vincia, sobre o facto de terem a Col-
lectoria e Camara Municipal da
Villa do Rio Negro exigido daquelle
negociante o pagamento de impostos
pela casa de commercio que elle de-
ver estabelecer nessa Provincia e
em que Vossa Excellencia pede-me
providencias para que se considere
de Santa Catharina o estabelecimento
do referido negociante. Em resposta,
cumpro declarar a Vossa Excellencia
que ja em data de treze de Marco
ultimo o Inspector da Thesouraria
me havia officiado sobre o mesmo
assumpto, conforme Vossa Excellencia
vera dos papeis juntos, dos quaes
consta que esse negociante reside

reside em São Lourenço (Município
do Rio Negro) pertencente ao Paraná
que allí mantem umia cadeia de
instruções primarias. A vista do
empasto e a esta Presidencia que cabe
pedir a Vossa Excellencia providencias
no sentido de não serem cobradas
pelas Escolas e Escolas fiscaes dessa pro-
vincia os impostos devidos pelas
contribuintes estabelecidos no Pa-
raná como está accoecendo, por-
quanto semelhante facto podia de-
terminar que muitas d'ellas appro-
veitando-se da instabilidade das
limites se furtem ao pagamento dos
impostos geraes, com prejuizo do
Estado. Deus Guarde a Vossa Ex-
cellencia. Illustrissimo Excellen-
tissimo Senhor Doutor Antonio
de Almeida Oliveira, Presidente
da Provincia de Santa Catharina.
Manoel Pinto de Souza Santos
Filho. - Campes. Alcarlos.
Copia. Palacio do Governo da Pro-
vincia do Paraná em quinze de
Setembro de mil oitocentas e cin-
tenta. - Numero. Cincoenta e cinco.
Illustrissimo e Excellentissimo
Senhor. Tenho presente o officio que
Vossa Excellencia dirigiu-me com
data de sete de mez findo, e no qual
accusando o recebimento do que
esta Presidencia interessava the a

a 14 de Julho d'esterio, em respeito,
reclama a restituição do armamento
aprehendido pelas autoridades do
Rio Negro ao Official de Justiça e
das policiaes do districto de Janic
ville, dessa provincia, por occasião
de serem estes effectuarem uma di-
ligencia naquelle villa; à margem
esquerda do rio que lhe dá o nome,
e, no mesmo tempo, declara não po-
der assumir ao pagamento solici-
tado pela mesma autoridade da quan-
tia de 260 P.D., importância da des-
pesa aqui feita com esses agentes
das autoridades dessa mesma pro-
vincia por julgar que foi irregu-
lar o procedimento das referidas
autoridades do Rio Negro Anu-
mado dos mesmos louváveis de-
sejos que Vossa Excellencia revêla,
de manter a segurança e a tranqui-
lidade dos povos das duas Provin-
cias, cuja administração o Governo
Imperial respectivamente confia-
mos, e, comprehendendo, como Vos-
sa Excellencia, que convém evitar
se conflictos entre as autoridades
do territorio limítrophe, pois que
só a harmonia e o mutuo respeito
entre ellas, podem garantir a segu-
rança dos seus jurisdiccionadas, et-
tao prompto a fazer tudo que estiver
a meu alcance para chegar a esse

28
49

esse feliz resultado: Nesse intuito, deixando de parte qualquer discussão sobre a legitimeza de apprehensões de armamentos alludidos, de bom grado accedevia á sua restituição se já elle não tivesse sido distribuido pela chefatura de Policia, conforme Vossa Excellencia verificará da informação junta por copia. Nesse mesmo intuito, e attendendo a impossibilidade de effectuar a restituição desses armamentos, não persistirei no pedido da indemnização da quantia solicitada pelo meu honrado antecessor, tomando assim sob minha responsabilidade esta deliberação, que bem exprime a sinceridade do meu proposito de pôr termo a esta questão, por quanto, admittida, por hypothese a irregularidade do procedimento das autoridades do Rio Negro, nem por isso deixaria de ser verdade que se despesa com a alimentação das freguesias e seus animaes ter-se-hia realisado, quer tivessem sido apprehendidas, quer não, sendo fora de duvida que a Provincia de Santa Catharina não pode pretender que esta, a de Paraná, em qualquer circumstancia que seja, tome a seu cargo e soffrimento dos seus agostes e as respectivos cavalgadores. Comtudo me permittirá Vossa Excellencia que, sem embargo

na questão de limites, entre as duas
as províncias, reproduzindo um ab-
sumpto já existente deitado, em mão
de quem se ponderar que Vossa Excel-
lencia afirmando que esses polici-
as executarão o seu no território
dessa província, vindo, a povoação
do Rio Negro, na parte que fica a
margem do rio do seu nome, da
como certo o que por essa mesma
província se comprehendeza refe-
rida questão de limites, como com-
pessa o proprio antecessor de Vossa
Excelencia, o Coronel Manuel Pin-
to de Lemos no officio que sobre a
materia dirigio ao Ministro da Jus-
tica, em data de 22 de Junho ultimo,
sendo para esta do Paraná fora de
duvida que tal territorio lhe pertence
como parte integrante da mencionada
povoação, a qual ninguem poderá
considerar territorio incontestavel
de Santa Catharina, pois que ahí
tem as autoridades paranaenses
exercido sua jurisdicção ahí agora
sem opposição alguma. Ainda,
ponderarei a Vossa Excellencia
que as informações prestadas pelas
Policias não estão de perfeito ac-
cordo com as que esta Presidencia
recebeo das autoridades do Rio Ne-
gro, pois que destas verifica-se
que as mesmas autoridades, sabendo

sabendo que a mesma escolta vinha exer-
cindo violências contra sua jurisdição, e
presença a má para evitar grave conflito,
provocada assim pelas autoridades des-
de Joazeville, que expedirão a dita es-
colta para effectuar prisões em territó-
rio extranho á sua jurisdição, con-
forme reconheço pelo proprio Juiz de Direito
dessa Comarca, nas informações a Vossa
Excellencia prestadas. Fazendo jus-
tica ás intenções de Vossa Excellencia,
e certo de que providenciara em arden-
ta euitarem-se novos conflictos, asseguro
a Vossa Excellencia que, por minha
parte, como é do meu dever, recomen-
darei as autoridades do Rio Ne-
gro que procedão sempre com todo
o criterio e a maior prudencia para
que taes conflictos não se reproduzão
com as da Comarca vizinha, pertencen-
tes a essa Provincia, sujeitando-se
ellas, do contrario, ás consequências
de qualquer abusos que pratiquem,
pois que serão estes severamente
reprimidos. Recceite Vossa Excellen-
cia meus protestos de subida consi-
deração. Illustrissimo e Excellentis-
simo Sr. Doutor João Rodrigues
Chaves, Presidente da Provincia de
Santa Catharina. João José Pedreira
dequere Alcaide.
Cópia. Palacio do Governo da
Paraná em 27 de Novembro de 1880. H.

N.º 76. Illustrissimo Excellentiſſimo
Senhor. Recuso a recebiſſimo carta de offi-
cio que, com data de 9 de corrente, pa-
sa Excellencia dignis-me. Comunico,
como Vossa Excellencia de que não com-
vem qualquer Discussão sobre os li-
mites desta Provincia, com a que Vos-
sa Excellencia tão dignamente admi-
nistra, pois que, affecto como está o
assumpto do Poder competente, só
nos cumpre guardar a solução que
este der-lhe, e certo de que surge, nisse
interesse, providenciaremos em ardem-
a não se reproduzirem conflicts en-
tre as autoridades das Comarcas li-
mitraphes das duas Provincias; já
já mais terminantes recommen-
dacoes as autoridades da Lapa, e Rio
Negro para que procedão elles com
todo criterio e prudencia, de modo a
evitá-las, pois que responderão pelas
excessos que commettão; conforme
Vossa Excellencia verificará da folha
official junta. E já havendo Vossa
Excellencia tambem, por sua vez,
como declara, expedido ordens no
mesmo sentido as autoridades de
Joinville, devemos esperar que assim
se restabeleça a harmonia que é de to-
da conveniencia ser mantida entre o
Paraná e Santa Catharina, e para
este resultado asseguro a Vossa Ex-
cellencia não faltarão esforços, e finca-

194
confianças nas medidas que com to-
da sollicitude e reconhecida illustração
Vossa Excellecia empregará para a
consecução de tal desígnação. Apro-
veito a oportunidade para reiterar
a Vossa Excellecia meus protestos de
subida consideração e sincero apreço.
Illustrissimo Excelentissimo Senhor
D. João Rodrigues Chaves, Presidente
de Santa Catharina. João José Pedrosa
Compre. A Carlos

Cópia - Palácio do Governo da Província
do Paraná, em 3 de Janeiro de 1881. A
Illustrissimo Excelentissimo Se-
nhor. Accuso o recebimento do officio que
com data de 30 de Novembro findo, Vos-
sa Excellecia dirigio-me, remettendo
cópia do que, a 17 do referido mes, em-
drecára ao promotor publico da Comar-
ca de São Francisco, e pedindo-me a ex-
pedição de ordens ás autoridades d'esta
província para que pelas mesmas fosse
observado o meio de accordo por Vossa
Excellecia allinhado a fim de e-
vitarem-se novas conflicts nas co-
marcas limitrophes. Como Vossa Ex-
cellencia animado do desejo de res-
tabelecer o devido respeito e a harmo-
nia entre as outras autoridades de
estas Comarcas, dei-me pressa de me
convenir sobre o alio lembrado a
Senhor Juiz de Direito da Comar-
ca a que pertence a jurisdição do Rio

Rio Negro, e essa autoridade de presen-
ta-me o parecer que, por copia, trans-
mitto a Vossa Excellencia. Si con-
sidera cois feitas por esse magistrado
sobre a medida indicada por Vossa
Excellencia, cabe-me additar que
não creio que tal medida torne-se pro-
ficua, evitando a reproducção de con-
flictos, pois que a entrada de agentes
das autoridades d'essa Provincia, no
territorio sujeito a accção das autori-
dades d'ista, ha de por vezes occasionar
residencias por parte das mais exal-
tadas moradares do lugar onde a
deligencia tiver de effectuar-se sendo
quasi sempre impossivel ás autori-
dades locais interviem com a precisa
força, pela deficiencia que d'ella agora tem
intervenção essa que, aliás, quando não ef-
ficaz, maior desenvolvimento pôde dar
aos mesmos conflictos, que se trata de pre-
venir. O que, pois me parece mais con-
veniente é que, mantendo-se o rito pos-
sidentes, respeitadas as jurisdicções de
facto as autoridades estão exercendo, se-
ja empregada inteiramente a medida
legal dos precatórios. ficando asentado
que este accordo jamais poderá ser in-
vocado para provar deficiencia de di-
reitos, por partes das duas provincias,
que sem embargo continuarão a susten-
tar suas pretenções, até que o poder Le-
gislativo resolve de modo definitivo.

definitiva sobre os dissídios de posseiros
das sesmarias, seu o Governo Imperial
provisoriamente providencie a cerca
do caso como julgar acertado. Reitero
à Vossa Excellencia meus protestos de
subida consideração e particular estima
mas Deus Guarde a Vossa Excellencia
Illustrissimo, Excellentissimo Senhor
Doutor João Rodrigues Chaves, Presiden
te da Provincia de Santa Catharina,
João Rodrigues Chaves, digo João José Pe
draso.

Cópia - Palácio do Governo da Provincia
do Paraná em 31 de Maio de 1882. N.º 54

Illustrissimo Excellentissimo Senhor

Tom-se reconhecido a difficuldade de se
não impossibilidade de estabelecer
na margem direita do Rio Negro um
systema de fiscalisação que impeça o
e reprima o extravio das rendas des.
ta Provincia, pois que na parte do
Rio Negro, comprehendida entre as
suas cabeceiras e a foz do Rio Preto
ha uma serie de pontes e passos
vãos que exigeria a creação de um
corpo especial de guardas se delibera
em estivesse já a creação de estações
fiscaes ali, pela administração d'esta
Provincia, em execução do art.º 19 da
lei Provincial n.º 672 de 10 de Abril de
1881. Tais difficuldades, reconhecidas
delde muito levando esta Provincia
já estabelecer na margem esquerda do

Vide O
Encm. ch. 54
foi fundada
em 1854.
de dez annos
acc. de 1.º de
uma parte tem!

do Rio Negro, onde, durante longo tempo, exercitava a actos de jurisdicção cassidenciosa, a jurisdição administrativa e judicial, e a crear por força da lei n.º 19 de 12 de Setembro de 1854, uma estação fiscal ao lugar denominado "Caruzilhada" e cujo estabelecimento só muitos annos depois foi impugnado pela Provincia de Santa Catharina. Sobrevindo duvidas, contestações e conflictos a proposito da questão de limites da Provincia de Santa Catharina com esta do Paraná, tem-se mantido uma situação incómoda e vexatoria para ambas, que por seu patriotismo não podem querer conservar-se em attitude bellicosa, em um systema de constantes pequenas movimentos militares e aggressivos, com o espirito sempre irrequieto a planejar conquistas, annexões e reivindicações de territorio, que se explica por terem sido esquecidos a ideia da integridade politica e o sentimento de confraternização das provincias. No estado actual da questão de limites, de quem não pôde ser arbitro o espirito mais ou menos educado de localidades mas o sentimento elevado das necessidades economicas do Interior e das duas Provincias em questão, é inconcebível, me parece que é

41

é possível chegar a um acordo que,
pelo lado de qualquer susceptibili-
dade local, habilita esta Província
a exercer a arrecadação e fiscalisa-
ção de duas rendas, de modo que o
imposto perez com a possível igua-
dade sobre toda a população e não
se dê a anomalia de estar um contra,
direito sempre de pagar impostos
os habitantes e os especuladores de uma
grande zona de territorio. Fazendo
abstracção da questão de limites,
imaginando até que estivesse já resol-
vida em favor da Província de Santa
Catharina, presumo que esta do Para-
ná não poderia regular e sensata-
mente ser despedida como importun-
na pela de Santa Catharina, si pre-
tendesse, ser admittida a estabelecer
em territorio d'esta ultima, estações
fiscaes, porque, si estas praticas se a-
chão estabelecidas entre as nações civi-
lizadas e o direito internacional com-
mercial as tem homologado, não seria
de mais, se estabelecessem entre as di-
versas circumscripções administrativas
de um paiz, em que deve prevalecer a
solidariedade de ouro e apoio reciproco.
Dirigindo-me a Vossa Excellencia ciga-
lica de direito fulgo em reconhecer
nas tenho necessidade de invocar a
theoria das rendas internacionais
estabelecidas por convenção, a de

de caracter positivo ou ^{parti} ^{comum}
se em suas leis. Poluntzebli, em se as que
se classifica a de consideramos nação
que em seu territorio outra exerce o
direito de arrecadar impostos, estabelece
e mantemha alfandegas, investigue e
previna contrabandos, o que tem sido
com agrado, principalmente no transito
internacional por estradas de ferro,
como se pode verificar nos §§. 6428 e
seguintes da 3.^a edição de 1880 da notavel
obra de Charles Calvo - Le droit international
theorique et pratique. - Assim está precituado
no trato das nações, as provincias do Im-
perio em sua necessaria interdependen-
cia, maxime quando os limites são
incertos ou estão em litigio, não é li-
cito proceder em opposição ao sentimen-
to da unidade nacional, relevando ob-
servar que as Provincias de Pernambuco,
Alagoas, Paraíba e Rio Grande do
Norte já obedecem a estas normas, como
faz certa a Decisão de 5 de Setembro de
1873 do Ministro da Fazenda e as Pro-
vincias de Minas Geraes, São Paulo e
Rio de Janeiro procurar chegar a vanta-
tagens accordo quando a cobrança do
imposto do café. Cumprindo-me pro-
curar conciliar os deveres que me im-
põe a administração dos interesses
provinciaes e as ordens que do Governo
Imperial receberão meus antecessores
de proceder de modo a evitar conflictos

conflictos desagradáveis com a admi-
nistração da Província de Santa Catha-
rina, sendo a honra de convidar Vossa
Excellencia a dar as necessarias or-
dens a fim de não ser embarçada a
acção da estação final da Estrada
Unida, que deverá ser transferida
para o lugar denominado - Rancho
dos Buracos - conforme ordenou-me
um de meus antecessores, ordeno a
suspensão por acto desta Presidencia de
2 de Maio de 1879, e a da agencia que
por acto de hoje transferindo a do
Rio Preto onde foi creada por acto de
17 de Marco de 1877, mandei estabe-
lcer no Ribeirão da Lanca em terrenos
do cidadão Antonio Ricardo dos San-
tos Filho a pouco mais de nove kilo-
metros da sede da Villa do Rio Negro
a margem esquerda do rio d'este no-
me, e a quem do povoado de São Lau-
renço, onde ha alguns annos esta
Província do Paraná mantem uma
escola de instrucção primaria, con-
siderando-se por uma existencia des-
sas estações arrecada doras de impostos
alheia inteiramente a questão de
limites e em condições de não poder
ser invocada por qualquer das du-
as Províncias litigantes semão como
manifestação de firme accordo e nem
traz apais, em nada adivendo influencia
sobre a solução do pleito, em questão

só o poder legislativo geral podes
provinciaes sentença definitiva.
Anunciando-me a fazer esta indica-
ção a Vossa Excellencia, sendo ho-
menagem aos patriotas sensíveis da
Provincia de Santa Catharina
que não pode querer o desvio das
rendas desta Provincia, como atinha
je tem succedido o que tive occasi-
ão de observar pessoalmente, quan-
do vizitei nos dias 10 e 12 do corrente
a Villa do Rio Negro, certamente
contra a expectativa da Provincia
de Santa Catharina e mais por effeito
immediato da direcção dada a ques-
tão de limites do que por menos af-
fecto a esta Provincia do Paraná, que
só deseja o engrandecimento e a pros-
peridade da de Santa Catharina,
de que é Vossa Excellencia muito di-
gno administrador. Aguardando
a resposta de Vossa Excellencia tenho
a honra de apresentar os protestos
de elevada estima e distincta con-
sideração. Aos Guardes Vossa Excel-
lencia. Ao Excellendissimo Senhor
Autor Ernesto Francisco de Lima
Santos, Presidente da Provincia de
Santa Catharina Carlos Augusto de
Carvalho Confe. Carlos
Copia. Palacio do Governo da Provin-
cia do Paraná em 7 de Junho de 1882
N. 55 Telegraphica Illustrissima

41

Illustrissimo Excelentissimo Sen-
hor: Ainda não está em execução
o seu acto de 31. do passado, nem de-
sejo crear difficuldades à Vossa Excel-
lencia. Assintei a questão em termos
que me parece não Páporão accor-
do fiscal sem entrar na inconveni-
ente questão de limites. Supponho
que a provincia de Santa Catharina
não soffrerá prejuizo. A causa ficará
integra. Pelo a Vossa Excellencia res-
posta por officio e declaro que não da-
rei uma só ordem sobre este assumpto
enquanto não fixar-se o accordo. É
este o meu proposito e a prova é não
haver sido ainda publicado o regu-
lamento a que deve obedecer a agencia
do Ribeirão da Lança. Os interesses
de ambas as Provincias devem ficar
perfeitamente acantelados. O Paraná
não deseja conflictos, pretende ape-
nas acantelar a sua renda. A não
achar inconveniente, publique a
nossa correspondencia. É meio de es-
clarecer a opinião da Provincia. —
Ao Illustrissimo e Excelentissimo
Senhor Presidente da Provincia de
Santa Catharina, Carlos Augusto
de Carvalho. Confere. A Carlos
Leopoldo. N.º 398. Foi no arroy de Junho
de 1868, que em virtude da faculda-
de concedida pelo artigo 12. das dis-
posições puzo em cumprimento da lei 19. de

de 18 de Setembro de 1854, estabelecido
o registro que se deu nas Leis da Em-
cruzilhada - a cujo cargo se está a co-
branca dos seguintes impostos: 1.º -
Dízimo dos productos da lavoura e
industria, que forem exportadas,
sendo na razão de 3% sobre o valor
das manufacturadas, e 8% sobre as da
não manufacturadas - Lei n.º 215 de
30 de Março de 1870 - 2.º Imposto sobre
o gado de Consumo, na razão de
2500 por cabeça de rez morta. regula-
mento de 9 de Fevereiro de 1863 - 3.º Dito
sobre o gado exportado para fora da
provincia, na razão de 3500 por ca-
beça - Regulamento de 28 de Junho
de 1870 - 4.º Taxa itineraria, sendo
400 reis por animal carregado e 200 r.
por animal solto ou descarregado. re-
gulamento de 9 de Agosto de 1870.
Para que se verifique que a cobrança
destes impostos é a verificada pelo
registro da Emcruzilhada, e que a im-
portancia das taxas são as fixadas
nas leis e regulamentos respectivos,
apresento o incluso quadro da arrec-
dação do quinquennio ultimo, que é
um emergico pretexto contra a recu-
rancia que faz a Presidencia de Santa
Catharina no officio que dirigio ao
Excellentissimo Senhor Presidente des-
ta Provincia, e que motiva esta infor-
mação. O registro da Emcruzilhada

47

Execução da obra se situa de, a proximidade
de umente a 747. Milometros da margem
esquerda do Rio Negro, que tem seu curso
dentro do territorio desta Provincia, terri-
torio do qual estava de posse sua ca-
condestada, antes do Decreto n.º 3378 de
16 de Janeiro de 1865, continuando na
mesma em virtude de Aviso de 21 de
Outubro do mesmo anno. O desca-
mento que estaciona neste registro
é de duas praças de forças policiais e não
de tres como diz o mesmo officio. - Con-
tadoria da Thezouraria Provincial do
Paraná, 8 de Janeiro de 1876. O Contador
Joaquim L. de Sá Ribes. - Confere. O
Escripturario. Apriçio Guilherme Auto-
nio da Silva. - Confere. O Carlos
- Copia. N.º 199. Thezouraria Provincial
de Paraná, em 15 de Dezembro de 1875.
Illustrissimos e Excellentissimos Senhores
at respeito do officio, que Vossa Excel-
lencia dirigis á Presidencia da Provin-
cia de Santa Catharina e incluso temho-
ra honra de devolver, cumpre-me, em
virtude do despacho de Vossa Excel-
lencia n'elle citado, informar que
não ha disposição alguma do Poder
Legislativo ou administrativo Pro-
vincial ordenando ou autorizando a
transferencia e estabelecimento das es-
tações fiscaes, a que o mesmo se refere.
Desde que seja, porém, aberta ao tran-
sito a estrada que se acha em construcção

construção para commissar a pro-
vincia de S. Catharina, como a Colonia
de São Bento, situada no districto da
Villa do Rio Negro, aquelles transfor-
mação ou o estabelecimento de nova esta-
ção se tornará uma medida de in di-
clinavel, necessidade, para o fisco de
nossa provincia, e, sem duvida, não
escapará ás vistas do legislador provin-
cial. A provincia de Santa Cathari-
na deve respeitar os limites do terri-
torio, do qual estão de posse antes
da promulgação do Decreto n.º 3378 de
15 de Janeiro de 1865, e que é, somen-
te o que lhe garante o Aviso de 21 de
Outubro do mesmo anno. Ora, este
territorio não comprehende a parte
da mencionada estrada, a quem
da Serra do mar, em sua total ex-
tensão nem os terrenos occupados
pela Colonia São Bento, como se
deprehe de dos fundamentos da
informação desta Thezouraria com-
stantes do officio, de que junto co-
pia: portanto, a transferencia da es-
tação fiscal da Encruzilhada, que é
a de que se trata ou mesmo o esta-
belecimento de uma nova estação da
natureza d'ella em qualquer ponto
dentro de nossa circumscripção terri-
torial, assim assentada por aquelle
lado da provincia de Santa Catha-
rina, não podem originar conflitos.

conflictos com esta, uma vez que elle
mas quira qultra passiar os referidos
limites. E a pretensão por esse razo-
avel d'essa provincia e os actos de pro-
vocaçao de algumas de suas authorida-
des que podem dar lugar a conflictos
de graves consequencias, que convem
evitar-se, pelo emprego de energicas pro-
videncias, a primeira das quaes deve
ser no sentido de prenuencia a reproduc-
çao dos attentados que mais de uma
vez tem sido praticados contra a es-
taçao da Encruzilhada, como ainda
ultimamente, segundo denuncia o
respectivo administrador em officio
de 6 do corrente, que, junto por copia,
remetto a Vossa Excellencia. Deus
Guarde a Vossa Excellencia. Illustris-
simo e Excellentissimo Senhor Doutor
Adolpho Lomomba Lins, G. Presidente
da Provincia. Inspector, Joaquim
de Almeida Faria Sobrinho. Confe-
re. A Carlos.

Copia: Illustrissimo Senhor - Aca-
ho neste momento (7 horas da noite)
de receber copia autentica de um
mandado com que antehontem, au-
da um individuo intitulado offi-
cial de justica intimando cidadãos
da margem esquerda do Rio Negro,
para comparecerem a uma sessao de
Jury que terá lugar no dia 22 do mes
fluctuante sua villa de Jussuille, Provincia

Provincia de Santa Catharina. Não
preciso expor, para Vossa Magestade
aquilatar perfeitamente, os gravissimos
e incôvenientes, que originão de
este estado de cousas a que as autori-
dades da Provincia de Santa Catha-
rina são provocadas constantemente,
pois além dos outros factos, e do que
acabo de mencionar a Vossa Excellencia
é notorio nesta Cidade, e de todos co-
nhecidos na Villa do Rio Negro, o
heor de um edital affixado na casa
de Guilherme Buch, da referida Vil-
la, publicando a nova lei, pela qual
a Assembleia da Provincia de Santa
Catharina, elevou à freguezia a Co-
lônia de São Bento, e des-lhe por di-
visa o Rio Negro. Quer assim a Pro-
vincia de Santa Catharina, por si
e a todo transe, dar solução abrupta
a uma questão grave, excedente de
suas attribuições. Expondo a Vossa
Excellencia a que occorre, como
tambem o facto a Sua Excellencia
o Senhor Presidente da Provincia,
estou certo que Vossa Senhoria to-
mari providencias conducentes a
cessação de semelhante invasão,
ameaçadora da paz e tranquillida-
dade dos habitantes desta provincia,
e dos antiquissimos direitos que a
ella assistem, como tambem que
indicará o procedimento que os

Vide o con-
flito pro-
vinda de
Santa Catharina

as autoridades d'este termo devem
 ser em casos idênticos que por ven-
 tura sobrevenha. Dess guarde a
 Vossa Senhoria, Illustrissimo Sr.
 Senhor Doutor Egnacio Teixeira da Cun-
 nha Louçada, Mo digno Juiz de
 Direito d'esta Comarca. Lapa, 10 de
 Junho de 1876. Assignado. Officia
 Municipal do Termo. Francisco
 Alves Guimarães. Esta conforme.
 Lapa, 19 de Junho de 1876. Officio de
 Direito Egnacio Teixeira da Cunha
 Louçada. Comp. - A Carlos
 Copiar Juiz de Direito da Comarca +
 da Lapa 19 de Junho de 1876. Illustris-
 simo Excellentissimo Sr. O Doutor
 Juiz Municipal d'este termo do Prin-
 cipe, dirigio o officio com data de 10
 do corrente que por copia tenho a
 honra de passar as mãos de Vossa
 Excellencia. Por este verá Vossa Excel-
 lencia que esta Comarca não está in-
 sumpta de ver perturbada a ordem
 publica a continuar o procedimento
 irreflectido e inconveniente que tem
 tido as autoridades dos termos vizin-
 has a esta Comarca pertencente a
 provincia de Santa Catharina em
 relação a uma parte de territorio
 do Municipio do Rio Negro, onde de
 recente data por hoje tem-se julgado
 com o erro a exercer jurisdicção. Os
 habitantes do Rio Negro habitua dos

habitua dos de longa data a obedecer as autoridades desta Provincia sem opposição da de Santa Catharina, e sabendo que a questão de limites aventada em muitos occasões data foi provisoriamente decidida pelo Governo no sentido de continuar assim estes como até agora tem sido respeitadas, até que os poderes competentes decidão definitivamente, estão dispostas a não respeitarem os actos de jurisdicção a que se arrogão as autoridades de Santa Catharina, e até mesmo a repellido pela força, quando não achem outro meio de impedir, qualquer violencia que por ventura as mesmas autoridades queirão empregar para levar a effecto a obediencia a seus actos. Tanto mais inconvenientes e irreflectidos são os actos que as autoridades de Santa Catharina tem ultimamente praticado, quando é certo, Vossa Excellencia o sabe, sabem os Paranaenses que sempre a Provincia de Santa Catharina reconhece a jurisdicção desta n'aquele territorio a que hoje se arrogão direito, e um dos muitos factos que o prova é que ainda ha bem pouco tempo (um anno mais ou menos) os habitantes da Colonia de São Bento por motivos de commercencia que não vem

ao caso requererão e obtiverão do
 Excelentíssimo Bispo da Diocese
 de São Paulo, licença para o Paro-
 cho da Paróquia de Jaurville func-
 cionar n'aquella Colônia em actos
 religiosos, e isto com assenção da
 Provincia de Santa Catharina, que
 não consentiria no pedido se estives-
 se persuadido que este territorio per-
 tencia a Santa Catharina, quando
 sabem que circumscripção e limite
 de autoridade eclesiastica n'este
 lado acompanha o secular ou civil.
 Os proprios actos ultimamente
 praticados pelas autoridades do Pro-
 vincia com o fim de mostrarem
 um uti possidetis que estão convencido-
 das que não tem, provas que nunca
 exercerão ali jurisdicção, porque des-
 conhecem completamente não só o
 mesmo territorio como o pessoal
 n'elle existente, e para exemplo ali
 está a qualificação de jurados que
 fizeram no corrente anno que em
 sua quasi totalidade na parte
 deste territorio comprehendem no-
 mes, onde individuos que já alli
 não existem por terem fallecido ou
 mudado de residência, ou dos
 que existem porém quasi todos com
 os nomes trocados. Tenho aconselha-
 do toda a prudencia as autoridades
 d'aquelle Municipio, e que estas por

por sua parte, empacquem os usucios
a seu alcance para que seus habitant
tes se abstenham de qualquer vio-
lencia, mas que no entretanto in-
tem de toda a energia para não
consentirem a invasão de suas
atribuições, e do territorio onde até
agora tem exercido jurisdição sem
oposição alguma. Estreitada de
coizas Excellentissimo Senhor tras
necessariamente incommodas e tra-
balhos aos pacificos habitantes do
Rio Negro, e preciso pois que este ces-
se, e e por esse motivo que eu como
a 1ª autoridade d'esta Comarca me
dirijo a Vossa Excellencia pedindo
que com o reconhecido e acaysolado
talento com que tão bem tem gerido
os negocios d'esta Provincia, se di-
gna ordenar as acerbadas providen-
cias que em seu illustrado criterio
Vossa Excellencia julgar convenientes,
em bem da ordem e tranqui-
lidade publica d'esta Comarca, não
ameaçadas de serem perturbadas.
D'zas Guarde a Vossa Excellencia,
Illustrissimo Excellentissimo
senhor Doutor Presidente da Pro-
vincia do Paraná. O Juiz de Direito
Ignacio Teixeira da Cunha Louzada
Leopoldo Alcarlos
Leopoldo Certifico que em virtude do
pedido do Senhor J. Louzada foi quise